



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 160

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1964

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO DE 2 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-124-64 e DNPVN-8.688-64 e o que ficou deliberado na CVII Reunião Ordinária realizada no dia 2 de julho de 1964, resolve:

Nº 104.1-64 — Autorizar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, a inclusão, na Resolução nº 48.1-63, de 5 de dezembro de 1963 pela qual foram aprovados projeto e orçamento para construção de vias férreas em frente aos armazéns 26 e 29, do porto de Santos, SP, de item II com a seguinte redação: "II — a despesa com a execução da obra de que trata a presente resolução será escriturada à conta do Capital Adicional da Companhia Docas de Santos".

RESOLUÇÕES DE 7 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-52-64 e DNPVN-2.522-64 e o que ficou deliberado na CV Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 1964, resolve:

Nº 105.1-64 — Conceder, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas e nos termos propostos pelo DNPVN, autorização para o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais do Estado do Rio Grande do Sul, assinar convênio com as firmas Exportadora e Beneficiadora de Pinho S. A. e Irmãos Iochpes S. A. para construção e operação de instalação acostável no Rio Gravataí, em Porto Alegre, RS conforme minuta apresentada pelo DEPRC do Rio Grande do Sul com as alterações introduzidas pelos órgãos técnicos do DNPVN dando-se ênfase especial aos seguintes aspectos:

1 — o cais em projeto será utilizado exclusivamente para embarque de madeiras.

2 — o cais a ser construído e demais benfeitorias de acordo com projeto aprovado pelo DEPRC do Rio Grande do Sul, serão incorporadas ao patrimônio do porto de Porto Alegre, após 25 anos de utilização;

3 — os usuários pagarão, na utilização do cais, as taxas referentes às Tabelas "A" e "N" das tarifas que

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

vigirem para o porto de Porto Alegre.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-70-64 e DNPVN-6.372-64 e o que ficou deliberado na CV Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 1964, resolve:

Nº 105.2-64 — Aprovar "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto e orçamento no valor global de Cr\$ 6.980.309,00 (seis milhões novecentos e oitenta mil cruzeiros) relativos à construção de uma cantina junto ao canal do Mercado no porto de Santos — SP, devendo as despesas decorrentes com a construção serem lavradas à conta do Capital Adicional da Cia. Docas de Santos, concessionária daquele porto.

RESOLUÇÕES DE 14 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-102-64 e o que ficou deliberado na CVII Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 1964, resolve:

Nº 107.1-64 — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas e nos termos propostos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o Programa de Ação Imediata — Plano Biênal de Obras do DNPVN para 1964-1965, no valor global de Cr\$ 41.303,1 milhões que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do CNPVN.

RESOLUÇÃO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNPVN-91-64 e o que ficou deliberado na CVII Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 1964, resolve:

Nº 107.2-64 — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas as "Diretrizes para a Reorganização do Sistema Portuário Nacional" que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do CNPVN nos termos do substitutivo apresentado pelo Conselho ao anteprojeto encaminhado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-11-64 e DNPVN-4.920-64 e o que ficou deliberado na CVII Reunião Ordinária realizada no dia 14 de julho de 1964, resolve:

Nº 107.3-64 — Aprovar, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, a inclusão, no item 19 da Tabela "M" da tarifa do porto de Natal, RN, aprovada pela Portaria MVOP-319, de 25 de julho de 1963, de novo subitem com a seguinte redação:

"f) outros graneis — 156,40".

RESOLUÇÃO DE 16 DE JULHO DE 1964

O CNPVN, no uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Diretor-Geral do DNPVN no Ofício G-1.024, de 6 de julho de 1964, que consta do processo CNPVN-98-64 e o que ficou deliberado na CVII Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de julho de 1964, resolve:

Nº 108.1-64 — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder, obedecidas as formalidades que regem a matéria os seguintes créditos rotativos:

Responsáveis	Valor Cr\$
Sylvio Lopes do Couto — Chefe da Divisão de Dragagem	400.000,00
Humberto Berutti Augusto Moreira — Diretor do Instituto de Pes- quisas Hidroviárias ...	400.000,00
José Carlos de Cher- mont Rodrigues — — Chefe do 15.º DPVN	300.000,00
Afonso Henrique Furtado Portugal — Chefe da CERCIN	200.000,00
Carlos Theophilo de Sou- za e Mello — Presi- dente do Conselho	200.000,00

RESOLUÇÃO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº CNP-81-64 e o que ficou deliberado na 109.ª Reunião Or-

dinária, realizada no dia 23 de julho de 1964, resolve:

Nº 109.1-64 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a elaborar o Termo Aditivo reajustando para Cr\$ 112.616.754,60 o valor da obra contratada com a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., empreiteira das obras de prolongamento de 410,0 metros do cais de Santo Antônio, em Guarus, Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Carlos Theophilo de Souza Mello.

RESOLUÇÃO DE 21 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que ficou deliberado na CIX Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de julho de 1964, resolve:

Nº 109.2-64 — Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que, nos processos de reajustamento de contratos de obras enviados à deliberação do CNPVN, tenham presentes

a) estudo do reajustamento, com aplicação exata do Decreto nº 209, de 3 de dezembro de 1961 ou de lei que vier a ser sancionada sobre o assunto;

b) pequeno histórico do andamento da obra;

c) minuta do Termo Aditivo que deve ser firmado, indicando, inclusive, a verba que atenderá à despesa decorrente de sua execução;

d) outros esclarecimentos que forem julgados necessários. — Carlos Theophilo de Mello.

RESOLUÇÃO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-73-64 e DNPVN-8.011-64 e o que ficou deliberado na CV Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 1963, resolve:

Nº 110.1-64 — Conceder autorização solicitada pelo Estado do Rio Grande do Sul, concessionário da exploração comercial do porto do Rio Grande para demolição do Trapiche do Cocoruto, Município de S. José do Norte, RS, e da linha férrea que liga o referido trapiche à raiz do Molhe Leste da Barra do Rio Grande, observadas as seguintes condições:

1) realização de concorrência pública para execução das obras de demolição.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

2) lançamento das despesas orçadas em Cr. 9.513.848,00 (nove milhões quinhentos e treze mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) à conta da verba de "Despesas de Exploração".

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-110-64 e DNPVN-9.787-64 e o que ficou deliberado na CX Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 1963, resolve:

Nº 110.2-64 — I — Dar efeito suspensivo ao despacho favorável, exarado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em 13 de julho de 1964, em requerimento da Companhia Mineração Novallimense solicitando aprovação de planta para primeira etapa de construção de porto de minério na ponta de Santo Antonio e na ilha de Guaibinha, na baía de Sepetiba, RJ.

II — Consultar os organismos interessados, sobre o problema ventilado no processo em apêço. — Carlos Theophilo de Mello.

RESOLUÇÃO DE 28 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-75-64 e DNPVN-19.642-63 e o que ficou deliberado na CXI Reunião Ordinária realizada no dia 28 de julho de 1964, resolve:

Nº 111.1-64 — I — Aprovar ad-referendum do Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto orçamento no valor de Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), para as obras de instalação contra incêndio no cais de Sabão, no porto de Santos, SP, podendo as obras serem executadas:

- por concorrência pública nos termos do Decreto nº 60-61;
- com pessoal próprio da Cia. Docas de Santos, correndo neste caso, unicamente à conta da verba própria do Programa de Aplicação dos Re-

ursos do Fundo de Melhoramentos do Porto de Santos, a despesa decorrente com o fornecimento do material.

II — A obra correrá à conta da verba 6.5.4.3 da relação-programa de aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do porto de Santos aprovado pela Resolução CNPVN-70.1-64 e a despesa decorrente será levada à conta de "Capital Especial". — Carlos Theophilo de Souza Mello.

RESOLUÇÃO DE 27 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-99-64 e DNPVN-14.213-63 e o que ficou deliberado na Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 1964, resolve:

Nº 111.2-64 — Autorizar o DNPVN a iniciar as necessárias gestões para cessão, por parte da Companhia Docas de Santos, à Prefeitura de Santos, SP, observadas as normas legais

vigentes, de faixa de terra medindo 17.227,74 m², ocupada pelo leito da linha férrea de Jabaquara ao cais e pertencente ao patrimônio daquela Concessionária. — Carlos Theophilo

RESOLUÇÃO DE 30 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições conferida pelo art. 6º, Item A, alínea "a" da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-92, de 1964 e o que ficou deliberado na 113ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 1964, resolve:

Nº 113.1-64 — Encaminhar ao Ministério da Viação e Obras Públicas com parecer favorável, o Plano de Viação Nacional na parte referente às Vias Navegáveis e portos para Navegação Marítima incluindo entre estes o porto de Ilacoatiara, no Estado do Amazonas; de Santarém, no Estado do Pará; e de Luiz Correia, no Estado do Piauí. — Carlos Theophilo de Souza Mello.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 9-1964

Altera o Regimento Interno da Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Magnífico Reitor, toro público que o Conselho Universitário, em sessão de 11 de junho de 1963, tendo em vista o que consta do Proc. nº 8.944-64, resolveu aprovar as seguintes alterações no Regimento Interno da Escola Nacional de Engenharia dos artigos abaixo especificados:

Art. 56. A verificação do aproveitamento dos alunos, em cada discipli-

na, será feita por meio de trabalhos escolares e, quando couber, exames finais, respeitadas as exigências referentes à frequência às aulas.

§ 1º São considerados trabalhos escolares, de acordo com a natureza da disciplina: sabatinas e arguições sobre a matéria licionada; trabalhos práticos e confecção de projetos, defesa dos projetos e de relatórios sobre os trabalhos práticos.

§ 2º Sempre que os trabalhos escolares forem feitos em equipe, fora das vistas dos professores ou de qualquer forma que não caracterize a autoria individual do aluno, eles só poderão ser enquadrados no caso do parágrafo anterior, se houver uma defesa que permita esta caracterização.

§ 3º Em caso algum haverá segunda chamada para os trabalhos escolares.

Art. 57. Os alunos repetentes serão obrigados a fazer novos trabalhos escolares, não sendo válidos os trabalhos do ano anterior.

Parágrafo único. No caso de trabalhos práticos feitos no ano escolar anterior e que tiverem sido repetidos dentro da programação do curso, poderá haver a revalidação, a critério do professor responsável pela disciplina.

Art. 58. Será considerada nota de trabalho e escolar de uma disciplina, tanto a que resultar de grau atribuído a um trabalho escolar isolado, como a que resultar de média de graus atribuídos aos diversos trabalhos escolares de um grupo, organizado a critério do responsável pela disciplina.

§ 1º O número de notas de trabalhos escolares de uma disciplina não deverá ser inferior a três por período, podendo o Departamento correspondente, limitar-lhe o máximo.

§ 2º Todas as notas, inclusive aquelas obtidas a partir de médias, deverão ser expressas em números inteiros. As aproximações serão feitas desprezando-se frações inferiores a 0,5 e contando, como unidade as iguais ou superiores a 0,5.

§ 3º Para efeito dos arts. 61, 62, 63 e 64, no cálculo das médias das notas dos trabalhos escolares, será sempre desprezada a nota de menor grau para cada grupo de 6 trabalhos escolares ou fração maior, dentre os trabalhos dados pela disciplina, adotando-se como divisor, o número resultante de trabalhos considerados.

Art. 59. Os exames finais em primeira ou segunda épocas, constarão de provas escritas, orais, escrito-oral, gráficos ou de caráter prático, de acordo com as conveniências de cada disciplina, a critério do Departamento a que cada uma estiver afeta.

Parágrafo único. Os exames finais deverão ter um caráter amplo abrangendo, tanto quanto possível, a matéria dada durante o ano letivo.

Art. 60. Nenhum examinando será, na mesma época, chamado mais de uma vez para fazer qualquer das provas de exame final de uma disciplina, salvo em caso de força maior, comprovada dentro de 48 horas. Neste caso, o Diretor da Escola, poderá conceder segunda chamada para a prova em questão.

§ 1º O examinando que faltar à segunda chamada de uma prova, qualquer que seja o motivo, perderá o direito de fazer a referida prova.

§ 2º No caso em que forem marcados para um mesmo examinando duas de uma prova para o mesmo horário do mesmo dia, o examinando terá o direito de fazer uma das provas, realizando as demais em primeira chamada em datas marcadas pela Secretaria.

Art. 61. Os alunos que numa disciplina obtiverem média igual ou superior a 7 (sete), nas notas dos trabalhos escolares, bem como tiverem no mínimo dois terços da frequência às aulas teóricas e às práticas dessa disciplina, serão considerados aprovados na mesma.

Art. 62. Os alunos que não obtiverem aprovação em uma disciplina nas condições do artigo 61, poderão fazer exame final desde que tenham obtido média igual ou superior a 5 (cinco) nas notas dos trabalhos escolares, bem como tiverem no mínimo dois terços da frequência às aulas teóricas e às práticas dessa disciplina. Nesta hipótese, serão considerados, aprovados na referida disciplina, aqueles, cuja média entre a nota do exame final e a nota média dos trabalhos escolares for igual ou superior a cinco.

Art. 63. Os alunos que não obtiverem aprovação em uma disciplina nas condições dos arts. 61 e 62, poderão fazer exame final em segunda época, desde que tenham obtido média igual ou superior a três nas notas dos trabalhos escolares, bem como tiverem no mínimo metade da frequência às aulas teóricas e às práticas dessa disciplina, aqueles cuja média entre a nota do exame final em segunda época e a nota média dos trabalhos escolares for igual ou superior a cinco.

Parágrafo único. Os alunos que não tendo obtido aprovação em uma disciplina nas condições dos arts. 61 e 62, não conseguirem aprovação nas condições deste, serão considerados reprovados na referida disciplina.

Art. 64. A nota de aprovação em cada disciplina será:

1) No caso de aprovação nas condições do art. 61, a nota média dos trabalhos escolares;

2) No caso de aprovação nas condições dos arts. 62 e 63, a média entre a nota do exame final (de primeira época no caso do art. 62 e de segunda época no caso do art. 63) e a nota média dos trabalhos escolares.

Art. 65. As Comissões Examinadoras serão designadas pelo respectivo Departamento e constituídas por três docentes da Escola, havendo no mínimo, um professor catedrático.

§ 1º Constituirão as Comissões Examinadoras um presidente e dois examinadores, fazendo parte da mesma, professores e docentes da matéria e, quando necessário, professores ou docentes-livres de outras matérias, indicados pelo Departamento.

§ 2º O professor que reger a matéria no ano letivo deverá fazer parte da Comissão Examinadora, salvo motivo de força maior.

Art. 66. No caso em que houver prova oral no exame final, o examinando deverá ser arguido por dois examinadores, pelo menos, podendo cada um examinar durante 30 minutos, no máximo. A média das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora constituirá a nota da prova.

Art. 67. As provas práticas versarão sobre a instrução prática, que ti-

ver sido dada, e poderão envolver a resolução de questões.

Art. 68. O tempo concedido para a realização das provas práticas e escritas será marcado pela Comissão Examinadora, mas nunca deverá exceder a seis horas, ficando o tempo realmente verificado aos examinandos, durante a prova, comunicando-se entre si, e salvo permissão expressa da mesma Comissão, consultar quaisquer livros ou notas.

§ 1º O examinando que infringir esta disposição será chamada à ordem pela Comissão e no caso de reincidência perderá o direito de prestar o exame da cadeira ou disciplina na época em que o fato se der.

§ 2º No ato de entregar a prova escrita ou prática, assinará cada examinando, perante a Comissão, um termo desse ato em duas vias, das quais uma será arquivada na Secretaria e a outra ficará com a Comissão.

Art. 69. As notas de provas e trabalhos escolares deverão ser divulgadas até 30 dias após a realização das mesmas.

§ 1º As notas das provas escritas, épocas exames de primeira e segunda épocas deverão, sempre que possível, ser divulgadas no mínimo 24 horas antes da realização da prova oral respectiva, e as notas dos exames orais ou prático-orais, logo após a sua terminação.

Suprimidos os arts. 70 a 72.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, 31 de julho de 1964. — Diretor em exercício.

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 11-B, DE 29 DE AGOSTO DE 1963

Faz distribuição do crédito na importância de Cr\$ 500.000,00.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "u" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade — e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 28 de agosto de 1963 e Processo nº 1.269-63), resolve:

Art. 1º Fica o crédito na importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) distribuído na Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.4 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis — V. Faculdade de Odontologia.

Art. 2º — A quantia distribuída pela presente Resolução é parte da parcela de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) destinada à Faculdade de Odontologia para a aquisição de equipamentos e materiais, constante do Plano de Aplicação do Saldo Financeiro de 1962.

Art. 3º O crédito distribuído por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 29 de agosto de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 11-E, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Faz distribuição do crédito na importância de Cr\$ 3.281.913,90.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "u" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade — e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 10 de outubro de 1963), resolve:

Art. 1º Fica distribuído o crédito na importância de três milhões, duzentos

e oitenta e hum mil, novecentos e treze cruzeiros e noventa centavos Cr\$ 3.281.913,90), destinado à Faculdade de Direito, na forma seguinte: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação; Subconsignação 1.3.03 — Material de Limpeza, conservação e desinfecção — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho — cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) Subconsignação — 1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Consignação 1.4.00 — Material Permanente; Subconsignação — 1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em geral — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.02 — transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios — cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Subconsignação ... 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás — cento e treze mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 113.350,00); Subconsignação 1.5.07 — Publicações, serviço de impressão e de encadernações — trinta e seis mil seiscientos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 36.650,00); Subconsignação 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de telex — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens — sessenta e hum mil novecentos e treze cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 61.913,90); Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras — dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 2º A quantia distribuída pela presente Resolução é proveniente do saldo do exercício financeiro de 1962, constante da Resolução nº 11-A, de 22 de julho de 1963.

Art. 3º O crédito distribuído por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 11 de outubro de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o Crédito Suplementar de Cr\$ 29.000,00 ao Orçamento do Corrente Exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 2.574-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e transformação; Subconsignação 1.3.15A — Outras despesas com material de consumo e transformação. III — Faculdade de Medicina.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e transformação; Subconsignação 1.3.13 — Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios.

roupas de cama, mesa e banho. III — Faculdade de Medicina, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o Crédito Suplementar de Cr\$ 16.750,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 2.574-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de dezesseis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 16.750,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material permanente; Subconsignação 1.4.12A — Outras despesas com material permanente. III — Faculdade de Medicina.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material permanente; Subconsignação 1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e sinalização; material para extinção de incêndio. III — Faculdade de Medicina, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o Crédito Suplementar de Cr\$ 91.023,50 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 2.574-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de noventa e hum mil, vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 91.023,50), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviço de terceiros; Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás. III — Faculdade de Medicina.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviço de terceiros; Subconsignação 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios. III — Faculdade de Medicina, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 43, de 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o Crédito Suplementar de Cr\$ 13.800,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 2.574-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviço de Telex. III — Faculdade de Medicina.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais de recorte de publicações periódicas. III — Faculdade de Medicina, do orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o Crédito Suplementar de Cr\$ 60.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 2.574-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais. III — Faculdade de Medicina.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.09 — Serviços numerários. III — Faculdade de Medicina, do orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Faz distribuição do crédito na importância de Cr\$ 2.000.000,00.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho

de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 2.273-63), resolve:

Art. 1º Fica distribuído o crédito na importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destinado à Faculdade de Medicina, na forma seguinte: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação; Subconsignação 1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos Laboratórios — duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00); Consignação 1.4.00 — Material permanente; Subconsignação 1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes — cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Subconsignação 1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas — duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em geral — quinhentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 520.000,00); Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis — duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); Subconsignação 1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação — quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações; Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos, duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Art. 2º A quantia distribuída pela presente publicação é proveniente do crédito da Universidade, resultante da contenção de despesa no exercício de 1962, lançada a débito da União, como "Restos a Pagar", constante da Resolução nº 20, de 20 de novembro de 1963.

Art. 3º O crédito distribuído por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 2.563-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, força motriz e — I — Reitoria.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação — I — Reitoria, do orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 2.563-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.11 — Telefone, telefonema, telegrama, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais; instalações, conservação e manutenção de serviços de Telex — I — Reitoria.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação — I — Reitoria, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 2.563-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para reforço da Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis — I — Reitoria.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.01 — Estudos e projetos — I — Reitoria, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho

COLEÇÃO DAS LEIS

1964

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DIVULGAÇÃO Nº 909

Leis de janeiro a março

Vol. I

Preço: 600,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIVULGAÇÃO Nº 910

Decretos de janeiro a março

Vol. II

Preço: 1.800,00



A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

Ibo de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.565-63) resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para reforço da Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis — II — Faculdade de Direito.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.03 — Obras; Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — II — Faculdade de Direito, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 82.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra q do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.566-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de oitenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 82.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material permanente; Subconsignação 1.4.12A — Outras despesas com material permanente — II — Faculdade de Direito.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material permanente — Subconsignação 1.4.08 — Material artístico; instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras — II — Faculdade de Direito, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 82.739,50 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra q do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número nº 2.328-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros, e cinquenta centavos (Cr\$ 82.739,50), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.07 — Publicações, serviço de impressão e de encadernação — VII — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução das seguintes importâncias: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignações 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedagógicos — trinta e cinco mil, setecentos e onze cruzeiros (Cr\$ 35.711,00); 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás — sete mil e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 7.028,00); 1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais — quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) — VII — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra q do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 1.664-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação; Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação — IV — Escola de Engenharia.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução das seguintes importâncias: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação; Subconsignação 1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção — dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes — quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); 1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios — cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000,00) — IV — Escola de Engenharia, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra q do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo nº 1.664-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto, o crédito suplementar de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação

1.3.00 — Material de consumo e de transformação; Subconsignação 1.3.13 — Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho — IV — Escola de Engenharia.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação; Subconsignação 1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios — IV — Escola de Engenharia, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Faz distribuição do crédito na importância de Cr\$ 13.237.592,50.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "u" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio, de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963, resolve:

Art. 1º Fica distribuído o crédito na importância de treze milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 13.237.592,50), destinado à Escola de Engenharia, na forma seguinte: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação; Subconsignação 1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes — três mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.651,60); Subconsignação 1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação — hum mil, trezentos e oitenta cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.380,20); Consignação 1.4.00 — Material permanente; Subconsignação 1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficina — cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 58.996,00); Subconsignação 1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio — treze mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 13.450,00); Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em geral — quatro milhões, cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.160.000,00); Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás — quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) subconsignação 1.5.07 — Publicações, serviço de impressão e de encadernação — noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00); Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — oito milhões, oitocentos e setenta mil, cento e quatorze cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 8.870.114,70).

Art. 2º A quantia distribuída pela presente Resolução é proveniente do saldo do exercício financeiro de 1962, constante da Resolução nº 11-A, de 22 de julho de 1963.

Art. 3º O crédito distribuído por esta Resolução terá a vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.000,00 ao Orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.140-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação; Subconsignação 1.3.13 — Vestuário, uniforme, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho — VI — Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação; Subconsignação 1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes — VI — Faculdade de Ciências Econômicas, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, Maceió, 31 de dezembro de 1963 — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 49.760,00 ao Orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q" do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.140-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de quarenta e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 49.760,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação; Subconsignação 1.3.15A — Outras despesas com material de consumo e de transformação — VI — Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação; Subconsignações 1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, 1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção, 1.3.08 — Gêneros de alimentação, artigos para fumantes e 1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem — VI — Faculdade de Ciências Econômicas, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 1.000,00 ao Orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q", do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.140-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), para reforço da Verba ... 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material permanente; Subconsignação 1.4.08 — Material artístico; Qârnulas e bandeira — VI — Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material permanente; Subconsignação 1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas — VI — Faculdade de Ciências Econômicas, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto por Esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 99.470,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q", do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.140-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de noventa e nove mil, quatrocentos e setenta cruzeiros — (Cr\$ 99.470,00), para reforço da Verba — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material permanente; Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em geral — VI — Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material permanente; Subconsignações 1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas, 1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio, 1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria, 1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico e 1.4.12-A — Outras despesas com material permanente — VI — Faculdade de Ciências Econômicas do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 72.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q", do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.140-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros e despesas de condomínio — VI — Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução das seguintes importâncias: da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignações 1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios — cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000,00) — VI — Faculdade de Ciências Econômicas, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 28.905,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q", do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.140-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de vinte e oito mil, novecentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 28.905,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás — VI — Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros — Subconsignações 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoa e de suas bagagens; pedágios, 1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas e 1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais — VI — Faculdade

de Ciências Econômicas, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q", do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.140-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás — VI — Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis — VI — Faculdade de Ciências Econômicas, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q", do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.140-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos diversos; Subconsignação 1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento — VI — Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos diversos; Subconsignação 1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas — VI — Faculdade de Ciências Econômicas, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 10.920,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q", do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.069-63), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de dez mil, novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.920,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material permanente — Subconsignação 1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico — V — Faculdade de Odontologia.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução das seguintes importâncias na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material Permanente; Subconsignações 1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes — dois mil, cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.150,00), 1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficina — sete mil, quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 7.470,00) e 1.4.12 — Mobiliário em geral — um mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) — V — Faculdade de Odontologia, do Orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 ao orçamento do corrente exercício.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra "q", do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 30 de dezembro de 1963 e Processo número 2.210-63), resolve:

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos diversos; Subconsignação 1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento — V — Faculdade de Odontologia.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução das seguintes importâncias: da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos diversos; Subconsignações 1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e 1.6.13 — Serviços educativos e culturais — quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) — V — Faculdade de Odontologia, do orçamento vigente.

Art. 3º O crédito suplementar aberto por esta Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de Alagoas, em Maceió, 31 de dezembro de 1963. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO N.º 1

Na conformidade do parágrafo único do art. 23 da Lei 4.345-64.

Avulsão: José Aloysio Borges, número 9.719, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado de Minas Gerais — Macário Ribeiro de Amorim, número 18.400, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 9, no Estado de São Paulo — Galileu Lima, número 7.707, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado da Bahia.

Concessões de Vantagens: Assistente Social Célia Araújo Castelo Branco, número 19.068, do Estado de Pernambuco, gratificação especial de 20% de nível universitário, a contar de 14 de maio de 1964 — Cirurgião-Dentista Hélio Magalhães Reis, número 20.580, do Estado da Guanabara, gratificação especial de 20% de nível universitário, a contar de 23.4.64 — Procurador Arthur de A. L. Botelho, número 617, acréscimo de 30% previsto no art. 12 da Lei número 3.414, de 20.6.58, a contar de 19.11.63 — Procurador José Nader, número 431, acréscimo de 30% previsto no art. 12 da Lei número 3.414, de 30.6.58, a contar de 2.2.64.

Exoneração: Elizia Cruz Cavalcante, número 10.248, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, em Brasília, Distrito Federal — Rogério Pereira Dragó, número 12.010, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado da Guanabara — Almir de Oliveira, número 40.861, ocupante do cargo de Servente, nível 5, em caráter interino, no Estado de São Paulo — Maria Lúcia Lopes Ribeiro, número 11.125, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, em Sobral, no Estado do Ceará — Nicolino Crispino, número 20.488, ocupante do cargo de Contador, nível 17, no Estado da Guanabara.

Nomeações tornadas sem efeito: — Ulysses Cardoso dos Santos, para o cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado do Paraná.

Reversão: Célia Antão Palva, número 3.625, para o cargo de Oficial de Administração, nível 12, no Estado da Guanabara (Proc. 1.107.999-64).

RELAÇÃO N.º 10

Avulsão: Raimundo Antônio Filho, número 8.857, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado do Ceará, a contar de 2.4.64.

Concessões de Vantagens: Médico Araken José Monteiro dos Reis, do Estado de São Paulo, gratificação especial de 25% de nível universitário, a contar de 1.1.61 — Médico Ruy de Sá Leitão, número 73.446, gratificação especial de 25% de nível universitário, a contar de 1.12.62 — Dentista Paulo Gomes Santiago, número 73.447, gratificação especial de 20% de nível universitário, a contar de 6.8.63 — Cirurgião-Dentista Renato Custódio Gonçalves, número 7.242, do Estado do Rio de Janeiro, gratificação especial de 20% de nível universitário, a contar de 13.8.63 — Assistente Social Cláudio José Viana Pereira, número 18.835, do Estado de Pernambuco, a gratificação especial de 20% de nível universitário, a contar de 14.5.64 — Vera Cruz de Moura Vieira, número 7.062, salário-família para 4 dependentes, a contar de junho de 1963 — Manuel Gonçalves Filho, número 18.966, salário-família para 3 dependentes, a contar de dezembro de 1963 — Augusto de Oliveira Milhomem, número 18.692, salário-família para 2 dependentes, a contar de janeiro de 1964 — Hélio Alonso, número 5.019, salário-família para 4 dependentes, a contar de abril de 1964 — Erasmo dos Santos, número 15.380, salário-família para 1 dependente a contar de abril de 1964 — João Strehle Netto, número 15.543, salário-família para 2 dependentes, a contar de abril de 1964 — Nilza Soares de Almeida, n.º 12.935,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

salário-família para 1 dependente, a contar de maio de 1964 — Ary Moraes de Almeida, n.º 14.539, salário-família para 1 dependente, a contar de maio de 1964 — Procurador Cícero Guimarães, número 3.427, acréscimo de vencimento (25%) previsto no art. 12 da Lei 3.414, de 20.6.58, a contar de 5.9.63 — Emma Chamberlain, número 828, gratificação adicional por tempo de serviço, de 25%, a contar de 14.7.63 — Devanaghy Rocha Miranda, número 2.533, gratificação adicional por tempo de serviço, de 25%, a contar de 9.2.64 — Odete S. Ghahiba, número 2.797, gratificação adicional por tempo de serviço, de 15%, a contar de 12.7.60 — Anacy Muniz G. Lisboa, número 3.060, gratificação adicional por tempo de serviço, de 15 por cento, a contar de 27.4.64 — Annette Elizabeth Cardoso, número 4.195, gratificação adicional por tempo de serviço, de 15%, a contar de 12.7.60 — Hebe Nogueira Novais, número 2.590, gratificação adicional por tempo de serviço, de 15%, a contar de 8.1.63 — Luiz Gonzaga Nunes, número 843, gratificação adicional por tempo de serviço, de 25%, a contar de 1.5.63 — Dolores Martins de Oliveira, número 2.800, gratificação adicional por tempo de serviço, de 15%, a contar de 8.3.62 — Ricardo Barbosa, número 4.578, gratificação adicional por tempo de serviço, de 15%, a contar de 30.6.61 — Francisco Manoel de Souza, número 2.963, gratificação adicional por tempo de serviço, de 15%, a contar de 25.12.63 — Oliveiros Lana Borges, número 3.247, gratificação adicional por tempo de serviço, de 15%, a contar de 12.4.64 — Diva Toledo de Tella, número 4.458, gratificação adicional por tempo de serviço, de 15%, a contar de 16.8.63 — João Corrêa Lima, número 14.443, gratificação adicional por tempo de serviço, de 25%, a contar de 12.7.60 — Assistente Social Rosilda Barros Pereira, número 18.887, do Estado de Pernambuco, gratificação especial de 20% de nível universitário, a contar de 14.5.64. — Quotas de acréscimos biênis devidas a impetrantes de mandado de segurança antes da vigência — 14 de agosto de 1963 — do Decreto número 52.348-63, devendo o pagamento correspondente ser efetuado a contar de 1.4.64: Ivanise Luiz de Oliveira, 5% a contar de 29.8.61 — Myrme Scholnik, 9% a contar de 9.4.62 — Alberto Souto Viegas Romano, 6% a contar de 21.11.61. Quotas de acréscimos biênis concedidas aos funcionários: Dalcio Pires Barbosa, 2% a contar de 12.7.60 — João Nelson Frota, 3% a contar de 12.7.60 — Joaquim Agostinho da Silva, 5% a contar de 12.7.60 — Noêmia de Oliveira e Mello, 4% a contar de 12.7.60 — Laudelina C. O. Gomes, 4% a contar de 12.7.60 — Euzébio Cardoso, 4% a contar de 12.7.60 — Carlos Alberto de A. A. Castro, 9% a contar de 1.7.60 e 2% a contar de 12.7.60 — Aurea Rodrigues de Souza, 9% a contar de 1.7.60 — Wilson Bicalho Barros, 9% a contar de 1.7.60 — Maria das Mercês O. Barbosa, 9% a contar de 1.7.60 e 1% a contar de 12.7.60 — Luiz Carlos Jannuzzi, 9% a contar de 1.7.60 — Marcos Vinicius de O. Ramos, 9% a contar de 1.7.60 — Flaminio de Souza Freire, 18% a contar de 1.7.60 e 2% a contar de 12.7.60 — Pedro Ad-Vincula Veadó Filho, 6% a contar de 12.7.60 — Moacyr Siqueira, 18% a contar de 25.5.59, 9% a contar de 4.5.60 e 1% a contar de 12.7.60 — Marcílio Dias de Oliveira, 9% a contar de 4.5.60 e 8% a contar de 12.7.60 — José Mohalleh, 18% a contar de 9.12.58, 9% a contar de 1.8.59 e 5% a contar de 12.7.60 — Romeu Pereira de Rezende, 24% a contar de 9.12.58 — Zenny Guimarães, 24% a contar de

9.12.58, 9% a contar de 1.3.59 e 6% a contar de 12.7.60 — Joifre da Silva Carneiro, 24% a contar de 9.12.58, 9% a contar de 1.8.59 e 5% a contar de 12.7.60 — Saturnino de Carvalho Gomas, 19% a contar de 7.6.61 — Aluizio Batista Moreira, 13% a contar de 20.9.62 — Hélio de Oliveira, 15% a contar de 1.3.62 — Leopoldo Leo B. de M. Pádua, 20% a contar de 1.3.61 — Luiz Gonzaga Pimenta, 12% a contar de 24.8.63 — Raphael Mesquita, 18% a contar de 3.1.59 e 7% a contar de 12.7.60 — José Carlos de Albuquerque, 46% a contar de 1.7.60 e 2% a contar de 12.7.60 — Everaldo R. de Andrade Lima, 9% a contar de 1.10.62 e 4% a contar de 1.10.62 — Hilze Leal Silva, 9% a contar de 1.7.60 — Carlos Alberto de Brito, 9% a contar de 1.7.60 — Maria Jose Campilho, 18% a contar de 1.7.60 — Edmundo Bedran, 9% a contar de 28.2.63 — Ademir B. dos Santos, 9% a contar de 1.7.60 e 5% a contar de 12.7.60 — Antenor Ballud, 9% a contar de 1.7.60 — Francisco Azarias de Oliveira, 9% a contar de 12.7.60 — João André Stefanato, 18% a contar de 1.7.60 e 3% a contar de 12.7.60 — João Batista Reis, 9% a contar de 1.7.60 e 3% a contar de 12.7.60 — Maria Jose Dias Scheller, 9% a contar de 1.7.60 e 5% a contar de 12.7.60 — Jorge da Costa Marques, 9% a contar de 1.7.60 — João Mantecelli, 27% a contar de 1.7.60 — Mário de Falcão, 18% a contar de 5.11.59 e 8% a contar de 12.7.60 — Nader de Oliveira Astolfi, 18% a contar de 3.5.60 e 9% a contar de 3.5.60 — Eduardo Salin Saler, 9% a contar de 8.7.62 e 5% a contar de 8.7.62 — Ruy Amaral Molati Piccardi, 18% a contar de 1.1.61 e 3% a contar de 1.1.61 — Luiz Carlos de Miranda, 9% a contar de 14.10.62 e 3% a contar de 14.10.62 — Oziel Simões de Oliveira, 9% a contar de 22.10.62 e 3% a contar de 22.10.62 — Waldemiro Francisco, 9% a contar de 13.11.62 e 3% a contar de 13.11.62 — Mário de Fomazo, 9% a contar de 17.10.62 e 3% a contar de 17.10.62 — Pedro Augusto Martins, 18% a contar de 29.12.60 e 3% a contar de 29.12.60 — Armando Afonso Pereira, 9% a contar de 3.1.62 e 3% a contar de 3.1.63 — Maria Cândida Ponikwar, 9% a contar de 18.12.62 e 3% a contar de 18.12.62 — Carlos de Napoli, 9% a contar de 21.3.62 e 3% a contar de 21.3.62 — Horácio Afzen, 18% a contar de 18.8.61 — Renato Portela, 9% a contar de 8.8.62 e 5% a contar de 8.8.62 — Iron Barbosa, 9% a contar de 1.7.60 — Derval Costa, 18% a contar de 1.7.60.

Equiparação de empregado: Araken José Monteiro dos Reis, aos extranumerários-mensalistas, no cargo de Médico, nível 17, de acordo com o disposto na Lei 3.483, de 8.12.58 e, consequentemente, aos funcionários efetivos do Instituto, na forma da Lei número 2.284, de 11.8.54, a contar de 1.10.59 — Ruy de Sá Leitão, número 73.446, aos extranumerários-mensalistas, no cargo de Médico, nível 17, de acordo com o disposto na Lei 3.483, de 8.12.58 e, consequentemente, aos funcionários efetivos do Instituto, na forma da Lei número 2.284, de 11.8.54, a contar de 6.8.63.

Equiparação tornada sem efeito: — Gastão Egidio Schirmer, como extranumerário-mensalista, no cargo de Médico, no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. 1.023.640-62).

Exonerações: Antônio Rodrigues do Nascimento, número 42.802, ocupante do cargo de Servente, nível 5, em caráter interino, no Estado de São Paulo — Paulo Roberto Mattos da Silveira, número 12.900, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado do Rio de Janeiro, a contar de 27.5.64 — Helena Oguime, número 11.519, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de São Paulo, a contar de 30.1.64 — Paulo Silva Luna, número 13.346, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de Pernambuco, a contar de 21 de dezembro de 1963 — Rizzo Palhares, n.º 12.104, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado do Rio Grande do Sul, a contar de 16 de março de 1961 — Hideo Fujino, número 20.740, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de São Paulo, a contar de 1 de abril de 1964.

Nomeações: Antônio Rodrigues do Nascimento, número 42.802, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado de São Paulo, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63 — José Adauto Bezerra de Menezes, para o cargo de Escriturário, nível 8, no Estado do Ceará, tendo em vista o constante do art. 32 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto 51.477, de 29.5.62 — Célia Correa de Melo, para o cargo de Escriturário, nível 8, no Estado do Ceará, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto 51.477, de 29.5.62 — Yara Duarte Rosa, para o cargo de Telefonista, nível 6, no Estado da Bahia, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto 51.477, de 29.5.62 — Maria Duclinea Gervás, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62 — João Carlos Cercau, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62 — Antônio Augusto de Moura Silva, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62 — Maria Laura da Rocha Ferreira, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62 — Emir Rodrigues de Moura, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62 — Dagmar Borges de Oliveira Pinho, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62 — Geraldo da Silva, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62 — Francisca Rita de Jesus, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62 — Lacy Theresinha Barbosa Oliveira, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62 — Mário Pinheiro Guimarães, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado de São Paulo, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei número 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62.

Lincoln Athayde Marcondes, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado de São Paulo, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei número 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto nº 51.477, de 29.5.62 — João Portilho Neto, para o cargo de Guarda, nível 8, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei número 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62 — Maria Zair Gonçalves, para o cargo de Escriurário, nível 8, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, tendo em vista o constante do art. 62 da Lei 4.242, de 17.7.63, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29.5.62.

Nomeações tornadas sem efeito: — Antônio Rodrigues do Nascimento, para o cargo de Servente, nível 5, em S. Carlos, Estado de São Paulo — Yara Duarte Rosa, para o cargo de Telefonista, nível 6, no Estado da Bahia — Escriurário Jalmar Azambuja Diniz, número 1.971, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão "M", no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a decisão do S.T.F. no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança número 47.989, publicada no *Diário da Justiça* de 26 de setembro de 1963, pág. 3.188 — Escriurário Francisco Manoel de Souza, número 2.963, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão "M", em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão do S.T.F. no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança número 47.989, publicada no *Diário da Justiça* de 26 de setembro de 1963, pág. 3.188 — Alvimar Augusto de Oliveira, para o cargo de Atendente, nível 7, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais — José Leônido Ferreira, para o cargo de Atendente, nível 7, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais — Lealino dos Santos Braga, para o cargo de Oficial de Administração, nível 12, no Estado de São Paulo — Marly Silva Lopes, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — Francisca de Souza Hidalgo, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — Maria de Lourdes Rodrigues Bueno, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — Edith Bueno Liberato, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — Marieta Rodrigues de Medeiros, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — José Carlos Costa, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — Miriam Bueno Ribeiro, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — Thereza Alves, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — José Osmar Rossi, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — José Alexandre Carlos, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — Ary Alves Ferreira, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado de São Paulo — Hilda Montagna, para o cargo de Telefonista, nível 6, no Estado de São Paulo — Carlos de Souza, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo — Torquato Martins Melo, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado do Piauí.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 138 — Designar o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo "5-C" — José Deganho — para dar cumprimento do que trata o Expediente acima citado,

na Delegacia Regional Estadual de 4ª Classe de Vitória.

Nº 139 — Designar o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo "5-C" — Attila Gotgroy — para dar cumprimento do que trata o Expediente acima citado, na Delegacia Regional Estadual de 4ª Classe da Parnaíba.

Nº 140 — Designar o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo "5-C" — Benjamim de Carvalho Santos — para dar cumprimento do que trata o Expediente acima citado, na Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Belém.

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições;

Considerando o que consta do Expediente Interno IG/GD-162-64; resolve:

Nº 141 — Designar o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo "5-C" — José Lins Leitão — para substituir o Inspetor Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do art. 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando das suas atribuições;

Nº 148 — Nomear o Escrevente-Dactilógrafo, nível "7" efetivo — Jorge Mugayar — para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Serviço Administrativo, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, Símbolo "8-C".

Nº 150 — Nomear o Escrevente-Dactilógrafo, nível "7" efetivo — Manoel Dias da Costa — para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor do Serviço de Benefícios, da Delegacia Regional, Estadual de 2ª Classe de Niterói, Símbolo "8-C".

Nº 152 — Nomear o Médico, nível "18-B" — José Martins dos Santos — para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Hospital dos Marítimos de Niterói, Símbolo "6-C".

Nº 154 — Nomear o Médico, nível "17-A" — Celso Guimarães Peixoto — para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Serviço Médico, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, Símbolo "8-C" — Mário dos Reis Pereira, Interventor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.986 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE 7.451-64, dispensar, nos termos do art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Cardoso Lima, Assistente Comercial, nível 16-C, ponto 2.014, matrícula nº 1.282.071, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, da função gratificada, símbolo "7-F", de Chefe da Seção Administrativa (OCD) do Ambulatório Cen-

tral (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.987 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE 7.451-64, designar Marcello Souza Ferreira, Oficial de Administração, nível 12-A, ponto 5.927, matrícula nº 1.910.848, para exercer a função gratificada, símbolo "7-F", de Chefe da Seção Administrativa (OCD) do Ambulatório Central (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.989 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE 7.451-64, dispensar Marlene Vianna da Silva, Escriurária, nível 8-A, ponto 2.627, matrícula nº 2.005.026 da função gratificada, símbolo "13-F", de Encarregado da Turma de Identificação e Registro (CMI) da Seção de Arquivo Médico (OCM) do Ambulatório Central (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.990 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE 7.451-64, designar Regina Celeste Simões de Souza, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.055.100, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais para exercer a função gratificada, símbolo "13-F", de Encarregado da Turma de Identificação e Registro (CMI) da Seção de Arquivo Médico (OCM), do Ambulatório Central (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.992 — Revogar a Portaria número 1.651, de 12 de junho de 1964, que designou Sebastião de Carvalho Coelho, Inspetor Regional, OC-5, para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe da Primeira Inspetoria Geral (PI), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.993 — Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, designar Péricles Lima, Contador, nível 18-B, matrícula nº 1.718.528, para exercer a função gratificada, 1-F, de Chefe da Primeira Inspetoria Geral (PI), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.995 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.600-64, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fé Nunes, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.900.738, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 17 de janeiro de 1964.

Nº 1.997 — Tendo em vista o que consta dos Processos HSE 7.293-64 e 7.519-64, revogar, a pedido, a contar

de 15 de julho de 1964, as Portarias ns. 4.115 e 4.116, de 26 de dezembro de 1963, que designaram Cely Guimarães, Oficial de Administração 14-B — ponto nº 1.574, matrícula número 1.791.529, para a função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Aproveitamento e Controle (AMC) do Serviço de Material (SAM) do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 1.998 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE 7.519-64, e, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, designar, Joaquim Marques da Cunha Filho, Oficial de Administração nível 14-B, ponto 1.355, matrícula nº 1.251.500, para exercer a função gratificada "4-F" de Chefe da Seção de Aproveitamento e Controle (AMC) do Serviço de Material (SAM) da Divisão Administrativa da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 2.000 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE 7.275-64 e 7.519-64, revogar, a pedido, as Portarias nº 1.861, de 2 de dezembro de 1959, que designou Washington Guimarães, Oficial de Administração, nível 12-A, ponto 1.617, matrícula número 1.791.823, para substituir Hugo Barreto Lins, na função gratificada "4-F", de Chefe da Seção de Aquisição (AMAc) do Serviço de Material (SAM) do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.001 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE 7.519-64, considerar designado, a contar de 20 de julho de 1964, Austregésilo Tavares, Armazenista nível 8-A, ponto 3.998, matrícula nº 1.791.830, para substituir Hugo Barreto Lins, ocupante da função gratificada "4-F", de Chefe da Seção de Aquisição (AMAc), do Serviço de Material (SAM) da Divisão Administrativa (HSA) da Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.002 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE 7.519-64, considerar designado a contar de 1º de agosto de 1964, Jaques Gonçalves de Souza, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, ponto nº 7.021, matrícula número 1.022.496, para substituir Austregésilo Tavares, na função gratificada "16-F", de Plantonista da Seção de Aproveitamento e Controle do Serviço de Material (SAM) da Divisão Administrativa (HSA) da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.003 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE 7.519-64, designar Luiz Alves da Costa, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, ponto 2.174, matrícula nº 1.391.271, para substituir Jorge Gomes de Aquino ocupante da função gratificada "4-F", de Chefe da Seção de Almoxarifado (AMAl) do Serviço de Material da Divisão Administrativa — Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.007 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 93.120-63, aposentar, de acordo com o art. 181, combinado com o art. 176, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Pereira Coelho, Mestre de Obras nível 13-B matrícula número 1.054.033, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 29 de dezembro de 1963. — Marcos Botelho, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de contrato nº 96 para execução de levantamento aerofotogramétrico, aerofotogramétricos e especiais das cidades de Santarém e Óbidos no Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 5 dias do mês de agosto de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor, da Divisão de Administração, como representante do DNOS, e o Sr. Paulo Corrêa de Barros, na qualidade de Diretor-Gerente da firma Lasa-Levantamento Aerofotogramétrico S. A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Pasteur número 429, para o fim de assinarem o presente contrato para execução de levantamentos aerofotogramétricos, aerofotogramétricos e especiais das cidades de Santarém e Óbidos no Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento decorrente da proposta vencedora em concorrência pública a que se refere o Edital publicado no Diário Oficial, de 5 de dezembro de 1963, página número 3.242, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 884-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação). — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações). — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também de ser-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços). — Os serviços ora ajustados constam da execução de levantamentos aerofotogramétricos, aerofotogramétricos e especiais das cidades de Santarém e Óbidos no Estado do Pará.

Quarta (Unidade e preços unitários).

1 — Instalação dos serviços, transporte do equipamento e organização de escritórios de campo nos locais de serviço ao preço global de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

2 — Levantamentos aerofotogramétricos, incluindo vôo, serviço terrestre, restituição e desenho de cerca de 1.100 mil hectares na escala 1:2.000 à razão de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por hectare levantado, pagando-se em quatro parcelas a saber: 2.º — 20% (vinte por cento) na conclusão do vôo fotográfico e entrega dos respectivos foto índices.

2.02 — 30% (trinta por cento) na conclusão dos serviços terrestres.

2.03 — 25% (vinte e cinco por cento) na conclusão dos serviços de restituição.

TÊRMINOS DE CONTRATO

2.04 — 25% (vinte e cinco por cento) na apresentação das plantas.

3 — Levantamentos aerofotogramétricos, incluindo vôo, serviço terrestre, restituição e desenho de cerca de 300 (trezentos) hectares, na escala 1:1.000, à razão de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por hectare levantado, pagando-se em quatro parcelas a saber:

3.01 — 10% (dez por cento) na conclusão do vôo fotográfico e entrega dos respectivos foto índices.

3.02 — 30% (trinta por cento) na conclusão dos serviços terrestres.

3.03 — 25% (vinte e cinco por cento) na conclusão dos serviços de restituição, digito, restituição.

3.04 — 25% (vinte e cinco por cento) na apresentação das plantas.

4 — Levantamento de detalhes de uma área de cerca de 40 (quarenta) hectares, na escala de 1:200, à razão de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) por hectare levantado.

5 — Levantamento de cerca de 10 (dez) quilômetros de faixas, com 120 metros de largura, por meio de poligonais niveladas, à razão de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por quilômetro levantado.

6 — Estudo e correntes fluviais, à razão de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) por cidade, ao preço global de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

7 — Levantamento batimétrico ao preço global de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

8 — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral dos estudos ora contratados de acordo com as especificações técnicas.

Quinta. — Fica sem efeito o item 2.3.5 das Especificações Técnicas. Ficam igualmente sem efeito a parcela de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correspondente aos equipamentos previstos para uso da fiscalização, conforme item 8 da proposta do Empreiteiro, reduzindo-se, portanto, a importância de Cr\$ 48.950.000,00 (quarenta e oito milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros) da mesma proposta para Cr\$ 43.950.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Sexta (Valor e dotação). — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 43.950.000,00 (quarenta e três milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros) ficando no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e projetos diversos, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente emendada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) da perspectiva nº 940 de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito consignado no orçamento que a comportar.

Sétima (Forma de pagamento). — Os pagamentos de acordo com a proposta serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os respectivos recibos ou faturas, para efeito de pagamento.

Oitava (Caução). — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 101.460, de 3 de março de 1964.

reforço caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.947.500,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais e a sua integralização.

Nonata (Equipamento). — Departamento não poderá ao Empreiteiro equipamento para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo). — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 320 (trezentos e vinte) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato, no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização). — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas). — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira. — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão). — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta. — Caberá, ainda a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta. — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte sem

prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Sétima (Inidoneidade). — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Oitava (Responsabilidades). — O Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura da legalização deste instrumento.

Décima Nona (Casos Omissos). — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS cabendo recursos ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima (Fôro). — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Iran da Fonseca, Escriturário, Nível 8, pelas partes contratantes, e pelas testemunhas Senhor Dilson Ferreira Simões e Sr. Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas duas vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do selo. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Ofício nº 1.534-64.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Paulo Corrêa de Barros e Iran da Fonseca. (Nº 22.561 — 19-8-64 — Cr\$ 12.138,00)

Térmo de Convênio nº 11 de atribuições e recursos que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Governo do Estado do Pará, para combate à erosão.

Aos 14 dias do mês de agosto de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 11º andar, neste Estado, compareceu ao Gabinete do Diretor-Geral do D.N.O.S., perante este ex vi do disposto no artigo 78, inciso XLIV, do Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962, o Sr. Alípio Ayres de Carvalho, Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado do Pará, como representante do Governo do Estado, doravante denominados Departamento e Estado, para o fim de assinarem o presente convênio de Delegação de Encargo, com indenização para execução de estudos, projetos e obras de combate à erosão em várias cidades do Estado, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira: O Departamento transfere ao Estado o encargo de executar serviços e obras de combate à erosão nas cidades adiante referidas, bem como as atribuições necessárias à sua boa efetivação, comprometendo-se a indenização em parte das despesas decorrentes dos serviços, na forma deste convênio. As obras a serem executadas são, basicamente, as de construção de galerias de águas pluviais e de dispositivos dissipadores de energia e obedecerão aos projetos

Lei nº 4.137 - de 10 de setembro de 1962

REPRESSÃO AO ABUSO
DO PODER ECONÔMICO
— REGULAMENTAÇÃO
DIVULGAÇÃO - Nº 893

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

programações aprovadas pelo Departamento, tendo a parte das despesas a ser cobrada pelo Departamento. Limitação a seguir discriminada: Alto Paraná, Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros); Centenário do Sul Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Colorado, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Mandaguai, Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); Nova Esperança, Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); Paranacity, Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Paranaval, Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); Santa Cruz do Monte Castelo, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Santa Fé, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Terra Roxa do Oeste, Cr\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros); Umuarama, Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Segunda: Os trabalhos poderão ser efetuados por intermédio do órgão público ou firma especializada em engenharia sanitária, respondendo o Estado perante o Departamento por todas as obrigações ora convencionadas.

Terceira: A execução dos trabalhos obedecerá às normas técnicas e especificações vigentes no Departamento.

Quarta: Fica fixado o valor teto de Cr\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para o custo dos serviços a executar, constantes da cláusula Primeira.

Quinta: As despesas cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste convênio, correrão pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento 1 — Despesas de qualquer natureza etc., 17 — Paraná, 2) Combate à erosão; 1 — Alto Paraná, 2 — Centenário do Sul, 3 — Colorado, 4 — Mandaguai, 5 — Nova Esperança, 6 — Paranacity, 7 — Paranaval, 8 — Santa Cruz do Monte Castelo, 9 — Santa Fé, 10 — Terra Roxa do Oeste, 11 — Umuarama do Anexo 4.23 — MVOP da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1964. Para custeio das despesas ficam empenhadas as importâncias seguintes: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.1; Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.2; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.3; Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.4; Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.5; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.6; Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.7; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.8; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.9; Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.10; Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em 2.9.30.1.17.2.11; conforme respectivas notas nºs 1.000, 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, 1.005, 1.006, 1.007, 1.008, 1.009, 1.010, de 14 de agosto de 1964.

Sexta: A validade deste convênio inicia-se com sua publicação no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral do DNOS.

Sétima: O prazo para execução dos trabalhos será de 365 dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme cláusula Sexta.

Oitava: O pagamento será feito pela Tesouraria do Departamento, por indenizações parciais, à medida que forem sendo adquiridos equipa-

mento e materiais básicos ou executados os serviços mediante os documentos comprovantes das medições devidamente processadas.

Nona: O Departamento, por intermédio do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, designará um fiscal com poderes para acompanhar o desenvolvimento e fiscalização rigorosa dos serviços.

Décima: O Departamento poderá determinar inspeções, de qualquer natureza, independentemente da fiscalização permanente a que se refere a cláusula anterior.

Undécima: A fiscalização do Departamento não eximirá o Estado da responsabilidade pelos danos porventura causados a terceiros em consequência da execução dos serviços.

Décima Segunda: Despesas de caráter excepcional com pessoal administrativo e técnico dos serviços, ficarão sujeitas à prévia aprovação de sua programação pela fiscalização do Departamento.

Décima Terceira: O Estado se compromete a adquirir ou desapropriar os terrenos e benfeitorias que se tornarem necessários à execução das obras, correndo por sua conta ou das Prefeituras, mediante exigências que serão feitas às mesmas pelo Estado, as respectivas despesas.

Décima Quarta: O Estado e as Prefeituras beneficiadas pelo presente convênio divulgarão, por meio de placas indicativas, padronizadas pelo Departamento, e outros meios que as obras se fazem em convênio com o Departamento.

Décima Quinta: O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes contratantes, por infração de cláusula contratual, sendo processada a medição final dos serviços realizados.

Décima Sexta: Fica adotado o fóro correspondente à sede do Departamento, para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de convênio no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Diretor-Geral do D.N.O.S., o Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná, e, por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar eu, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, o subscrevo; termo de convênio do qual serão extraídas dez vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1964. — José Andréa, Procurador-Geral.

(Nº 22.579 — 20.8.64 — Cr\$ 3.160,00)

Termo de Convênio nº 12 de atribuição e recurso que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Governo do Estado do Paraná para a execução de Estudos, projetos e obras de abastecimento de água e serviços de esgotos em várias cidades do Estado.

Aos 14 dias do mês de agosto de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), Avenida Presidente Vargas nº 62, 11º andar, neste Estado, compareceu ao Gabinete do Diretor-Geral do DNOS, perante este ex vi do disposto no artigo 73, inciso XLIV, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, o Sr. Alípio Ayres de Carvalho, Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná, como representante do Governo do Estado, doravante denominado Departamento e Estado, para o fim de assinar o presente convênio de delegação de encargo com in-

denização, para execução de estudos, projetos e obras de abastecimento de água e serviço de esgotos em várias cidades do Estado, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira: O Departamento transfere ao Estado o encargo de executar serviços e obras de abastecimento de água e de redes de esgotos nas cidades do Estado abaixo relacionadas, bem como as atribuições necessárias à sua boa efetivação, comprometendo-se a indenizá-lo das despesas decorrentes dos serviços, na forma deste convênio. São os seguintes os serviços a serem realizados nas respectivas cidades.

a) Cidade de Arapongas — Construção de um reservatório enterrado, com capacidade para 1.250m³ conforme projeto elaborado pelo Departamento de Água e Esgotos (DEA) do Paraná, inclusive obras acessórias visando a sua interligação com a rede de água já construída naquela cidade pelo DAE, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

b) Cidade de Guaratuba — Montagem de um poço tubular equipamento de recalque correspondente, linha de força e tubulação para interligação do poço tubular com a rede de distribuição existente até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

c) Cidade de Irati — Serviços preliminares e início do novo sistema de abastecimento mediante captação das águas do rio Imbituva, seu recalque, adução e tratamento até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

d) Cidade de Guarapuava — Aquisição de equipamentos para recalque e estação de tratamento de água do rio das Pedras até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

e) Cidade de Prudentópolis — Serviços preliminares e início de abastecimento de água até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

f) Cidade de Pitanga — Início das obras de abastecimento de água até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Segunda: Os trabalhos poderão ser efetuados por intermédio do órgão público ou por firma especializada em engenharia sanitária, respondendo o Estado perante o Departamento por todas as obrigações ora convencionadas.

Terceira: A execução dos trabalhos obedecerá às normas técnicas e especificações vigentes no Departamento.

Quarta: Fica fixado o valor teto de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para o custo dos serviços a executar, constantes da cláusula Primeira.

Quinta: As despesas cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste convênio, correrão pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Alínea 1 — Despesas de qualquer natureza etc., Inciso 17 — Paraná item 1 — Abastecimento de água em sub-item 12 — Guaratuba e item 4 — Abastecimento de água e rede de esgotos em sub-item 12 — Irati do Anexo 4.23 — MVOP da Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1964 e pela Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras etc. Item 1 — Obras constantes do Plano Preferencial etc., Inciso 17 — Paraná, do Orçamento da Autarquia do DNOS aprovado pela Portaria nº 48 de 7 de fevereiro de 1964 do Ministro

da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 1964 — Seção I — fls. 1.668. Para custeio das despesas no corrente exercício ficam inicialmente empenhadas as importâncias de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) na rubrica 2.9.30-1.17.1-12, Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) na rubrica 2.9.30-17.4.12 e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) na rubrica 4.1.02-1-17 conforme as respectivas notas nºs 1.012, 1.013 e 1.011, de 14 de agosto de 1964.

Sexta: A validade deste convênio inicia-se com a sua publicação no Diário Oficial da União, após sua aprovação pelo Diretor-Geral do Departamento.

Sétima: O prazo para execução dos trabalhos será de 365 dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme cláusula Sexta.

Oitava: O pagamento será feito pela Tesouraria do Departamento, por indenizações parciais, à medida que forem sendo adquiridos equipamentos e materiais básicos ou executados os serviços e mediante documentos como proantes das medições devidamente processadas.

Nona: O Departamento, por intermédio do seu 13º DFOS, designará um fiscal com poderes para acompanhar o desenvolvimento e fiscalização rigorosa dos serviços.

Décima: O Departamento poderá determinar inspeções de qualquer natureza, independentemente da fiscalização permanente a que se refere a cláusula anterior.

Undécima: A fiscalização do Departamento não eximirá o Estado pelos danos porventura causados a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

Décima Segunda: Despesas de caráter excepcional com pessoal administrativo e técnico dos serviços, ficarão sujeitas à prévia aprovação de sua programação pela fiscalização do Departamento.

Décima Terceira: O Estado se compromete a adquirir ou desapropriar os terrenos e benfeitorias que se tornarem necessárias à execução das obras, correndo por sua conta ou das Prefeituras, mediante exigências que serão feitas às mesmas pelo Estado, as respectivas despesas.

Décima Quarta: O Estado divulgará por meio de placas indicativas, padronizadas pelo Departamento e por outros meios, que as obras se fazem em convênio com o Departamento.

Décima Quinta: O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes contratantes por infração de cláusula contratual, sendo processada a medição final dos serviços realizados.

Décima Sexta: Fica adotado o fóro correspondente à sede do Departamento, para dirimir as questões resultantes deste convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de convênio, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Diretor-Geral do D.N.O.S., pelo Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná, por procuração do Senhor Governador, e duas testemunhas a tudo presentes. Para constar eu João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, o subscrevo; o termo de convênio do qual serão extraídas dez vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1964. — Visto: José Andréa, Procurador-Geral.

(Nº 22.580 — 20.8.64 — Cr\$ 9.580,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Termo de rescisão que entra si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora de Portos e Estradas S.A., sobre o ajuste firmado em 26 de fevereiro de 1962 e aditado, sucessivamente, em 26 de abril de 1962, 14 de setembro de 1962 e 16 de agosto de 1963, objetivando a conclusão das obras do Porto de Aracaju, Estado de Sergipe.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá nº 10, nesta Cidade, o Engenheiro Civil Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Diretor-Geral do referido Órgão, daqui por diante denominado simplesmente Departamento, assina com a firma Construtora de Portos e Estradas S. A., estabelecida à rua Senador Dantas nº 45-B, s/nºs 501-506 nesta Cidade, representada neste ato pelo seu Pro-

curador Alberto Medeiros Nobre de Almeida e Castro, daqui por diante denominada "Contratante", o presente Termo de Rescisão ao de Ajuste de 26 de fevereiro de 1962 e seus Aditivos de 25 de abril e 14 de setembro de 1962 e 16 de agosto de 1963, para conclusão das obras do Porto de Aracaju, no Estado de Sergipe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: — Ficam rescindidos em caráter amigável, o Termo de Ajuste e Aditivos subsequentes, acima mencionados, sem perda da idoneidade da firma Construtora de Portos e Estradas S.A., e ficando-lhe assegurada a devolução das cauções feitas, para apresentação da proposta e garantia dos mencionados termos.

Parágrafo único — A rescisão a que se refere a presente cláusula se dá em virtude de ter se esgotado o volume de aterro contratado, sem que ficasse o terreno na cota do coroamento, impossibilitando, assim, a execução de serviços contratuais como sejam, águas pluviais; água potável; colocação de linhas férreas e a execução do calçamento e respectivo meio-fio.

Segunda — A "Contratante", pelo presente Termo de Rescisão, dá a este "Departamento" plena, raza, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações por este assumidas no citado Termo de Ajuste e seus Aditivos, para todos os efeitos de direito.

Terceira — O presente Termo de Rescisão, só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o que determina o Artigo 6º da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto seguinte, não se responsabilizando o "Departamento" por qualquer indenização caso venha aquele Órgão a lhe denegar aprovação.

Quarta — Após a referida aprovação, pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, deste Termo de Rescisão, terá a "Contratante" direito ao levantamento das cauções referidas na Cláusula Primeira do presente Termo, devendo ser encaminhado ao "Departamento" o respectivo pedido de restituição das cauções.

Quinta — O presente Termo de Rescisão está isento de pagamento do Selo Proporcional, de acordo com o que estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu Adelfo Moraes da Cunha lavrei o presente Termo de Rescisão, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor-Geral Engenheiro Civil Fernando Viriato de Miranda Carvalho, e em nome da "Contratante" o seu Procurador Alberto Medeiros Nobre de Almeida e Castro, servindo de testemunhas os Engenheiros Civis deste Departamento, Bento Santos de Almeida, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência e por mim Adelfo Moraes da Cunha, que o escrevi aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). R.O. de Janeiro, 13 de agosto de 1964. (Ass.) Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Alberto Medeiros Nobre de Almeida e Castro, Bento Santos de Almeida, Leônidas Alves de Oliveira e Adelfo Moraes da Cunha.

(Nº 22.569 — 20-8-64 — Cr\$ 3.570,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-64

Para fornecimento e instalação do material abaixo indicado, a ser aplicado no Restaurante em construção, na Ilha do Mocanguê.

O Lóide Brasileiro, P.N., torna público a todo e qualquer interessado, que fará realizar Concorrência Pública, para o fim acima indicado mediante as condições estabelecidas no presente Edital e fixadas na legislação vigente, especialmente no Regulamento de Contabilidade Pública.

1.0 — Do objeto de concorrência
1.1 — Fornecimento e instalação do material a ser aplicado no restaurante, em construção, na Ilha de Mocanguê, inclusive na cozinha, compreendendo:

- Pavimentação de todo o prédio;
- Esquadrias metálicas de todo o prédio;
- Revestimento de todo o prédio;
- Esquadrias de madeira de todo o prédio;
- Ferragens de todo o prédio;
- Marmorite de todo o prédio;
- Instalação elétrica de todo o prédio; cozinha;
- Instalação hidráulica da cozinha;
- Impermeabilização de todo o prédio.

1.2 — As especificações dos equipamentos referidos no item anterior poderão ser adquiridas pelos interessados na Sede da Autarquia, à Rua do Rosário nº 1, 13º andar, Serviço de Abastecimento — Chefia, mediante pagamento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

1.3 — As especificações detalhadas, inclusive plantas, ficam fazendo parte integrante do presente Edital.

Prédio — de 3 pavimentos, em estrutura metálica, sendo o pavimento térreo, cozinha e restaurante, o 2º pavimento, dependência da Administração, e, na cobertura, dormitórios e banheiros.

2.0 — Das condições exigidas

2.1 — Somente serão aceitas as propostas que estiverem de acordo com as especificações exigidas, sendo certo que os licitantes vencedores deverão fornecer e instalar os materiais necessários, entregando os serviços com acabamento perfeito e em estado satisfatório.

EDITAIS E AVISOS

2.2 — No ato da abertura das propostas, as licitantes deverão se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, quando lhes serão exigidos os seguintes documentos:

- recibo provando ter efetuado a caução de que trata o item 3.0;
- prova da personalidade jurídica;
- prova de quitação ou isenção do serviço militar do sócio ou sócios que devam assinar o contrato (em se tratando de estrangeiro, carteira modelo 19);
- certidão negativa do imposto de renda;
- prova de quitação dos impostos estaduais, federais e municipais;
- prova de quitação com a instituição de previdência social de empregado e empregador;
- comprovação de idoneidade técnica, constituída de, pelo menos, 3 comprovantes hábeis de serviços congêneres já executados e de capacidade correlata ou superior ao projeto, objeto desta concorrência, e que tenham sido concluídos nestes últimos 3 anos, incluindo declaração do cliente de que os serviços foram executados a contento;
- prova de que o licitante está em funcionamento há mais de 3 (três) anos;
- quitação com a Justiça eleitoral;
- 3 referências bancárias; 3 referências comerciais e 3 referências industriais, todas com firma reconhecida;
- não será bastante a apresentação do certificado de inscrição no Registro de Fornecedores do Gênero, instituído pelo Decreto-lei 6.204, de 17 de janeiro de 1944, devendo serem comprovadas as condições especiais de capacidade exigidas no presente Edital.

2.3 — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita os documentos, acima exigidos, serão imediatamente excluídos, sem direito a quaisquer recursos.

2.4 — A comissão de concorrência se reserva o direito de, se julgar conveniente, pesquisar o funcionamento dos serviços executados pelas firmas proponentes.

3.0 — Da caução

3.1 — As firmas interessadas a tomarem parte na concorrência farão, até 3 dias antes da data indicada para a abertura das propostas na tesouraria do Lóide Brasileiro P.N., uma caução, que poderá ser efetuada em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

3.2 — O recibo da caução deverá ser apresentado à Comissão de Concorrência, no ato da abertura das propostas.

3.3 — Caso a concorrência seja anulada, os licitantes, mediante prévio requerimento, poderão levantar a caução e receber de volta a documentação que acompanhar a respectiva proposta.

3.4 — Homologada a concorrência, os licitantes não vencedores poderão levantar as cauções respectivas, também mediante prévio requerimento.

3.5 — Os licitantes vencedores somente poderão levantar as cauções correspondentes depois de concluídos os fornecimentos e os trabalhos, e, ainda, se estes estiverem em condições satisfatórias.

4.0 — Da proposta

4.1 — As licitantes deverão apresentar as propostas em envelopes fechados, em nº 2 (dois), sendo: 1 para os documentos a que se refere o nº 2.0, outro contendo a proposta propriamente dita, dactilografada em papel tipo D.F.C., sem rasuras, emendas e entrelinhas;

4.2 — Das propostas devem constar, obrigatoriamente:

- preço em algarismos, por extenso, para cada item indicado nas especificações, sendo que devem englobar o fornecimento e a mão-de-obra, instalação;
- nome e assinatura do titular da firma licitante, ou de seu representante devidamente credenciado para esse fim com firma reconhecida em cartório;
- declaração expressa de completa submissão aos termos do presente Edital; da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a licitante se compromete a fornecer e a instalar os equipamentos em inteira conformidade com as especificações fornecidas pelo Lóide.

4.3 — Não serão recebidas nem aceitas quaisquer ofertas não previstas, bem como as propostas que contiverem cláusulas de reajustamento, quaisquer que sejam os motivos.

5.0 — Do recebimento e abertura das propostas

5.1 — As propostas deverão ser apresentadas por um representante credenciado da interessada, às 14 horas, do dia 2 de setembro de 1964, no Serviço de Abastecimento, Rua do Rosário nº 1 — 13º andar à comissão de concorrência quando serão abertas.

6.0 — Do Contrato

6.1 — Após o julgamento as licitantes vencedoras assinarão com o Lóide Brasileiro, um contrato, do qual farão parte o presente Edital e as especificações a que este se refere.

6.2 — Todas as despesas decorrentes do contrato serão suportadas pelas licitantes vencedoras.

7.0 — Do Prazo

7.1 — As licitantes deverão indicar nas propostas, os prazos em que deverão concluir os trabalhos, o qual deverá iniciar-se 10 dias após a assinatura do contrato.

7.2 — Durante os trabalhos de fornecimento e instalação e de mão de obra, quaisquer danos que ocorrerem em virtude da execução, serão suportados pelas licitantes vencedoras, inclusive os que forem causados por terceiros, na fase de execução.

8.0 — Das Multas

8.1 — Não ocorrendo motivo de força maior, devidamente justificado, as licitantes vencedoras pagarão, por dia de excesso de prazo, na conclusão dos trabalhos, a importância de Cr\$ 20.000,00.

8.2 — A multa a que se refere o nº anterior, deverá ser recolhida na tesouraria do Lóide Brasileiro, 24 horas depois da notificação a licitante vencedora.

8.3 — A comissão de fiscalização das obras do Restaurante em Mocanguê, promoverá o rigoroso cumprimento do recolhimento das multas, e a ela caberá, ouvida a comissão de concorrência a aplicação da multa e a notificação a licitante vencedora.

9.0 — Da Rescisão do Contrato

9.1 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- A firma contratante transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia da Comissão de Fiscalização e aprovação da Diretoria da Autarquia;

c) For suspensa a execução dos trabalhos, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem a prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores.

d) Sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações e demais condições contratuais, após a advertência por escrito, da fiscalização, ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) As multas impostas atingirem o total da caução depositada para garantia do contrato, sem que a firma haja feito o recolhimento previsto no item 10.7.

10.0 — Das Disposições Gerais

10.1 — Fica reservado ao Lloyd Brasileiro, P.N., o direito de anular no todo ou em parte a concorrência de que trata este Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer reclamação, indenização ou reivindicação.

10.2 — O Lloyd Brasileiro, P.N., se encarregará do transporte, em condução própria, do pessoal (técnico e operário) para o local das obras.

10.3 — Todos os materiais e equipamentos deverão ser entregues, nas Docas do Lloyd, Rua do Rosário nº 2, e a autarquia efetuará por sua conta, o transporte para o local das obras, com a assistência de um representante credenciado da firma a quem couber a adjudicação.

10.4 — O Lloyd Brasileiro, P.N., fornecerá alimentação ao pessoal da firma contratante no local das obras, durante a execução dos trabalhos, mediante indenização mensal. A importância correspondente a esta obrigação deverá ser recolhida à tesouraria mediante memorandum do Restaurante, através do Serviço de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas.

10.5 — O Lloyd Brasileiro, P.N., não pagará nenhum imposto gravando o fornecimento dos equipamentos em referência, em razão da expressa isenção concedida pela Lei 420, de 10 de abril de 1939 e sentença proferida pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública (mandado de segurança, proc. nº 14.276-60, em grau de recurso no Egrégio Tribunal Federal de Recursos).

10.6 — Os licitantes deverão apresentar prova do cumprimento do disposto no art. 1º do Dec. nº 50.423 de 1961.

10.7 — As firmas interessadas que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas respectivamente, pela Divisão de Planejamento e Controle do Material, do Serviço de Abastecimento e pelo Presidente da Comissão de Fiscalização, — Luis Jacintho Dias, Chefe do Serviço de Abastecimento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 86-64

Edital de concorrência pública para o prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Guanabara, Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecerem (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 23 (vinte e três) de setembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, — Rio de Janeiro — GB, dois envelopes fechados, com os seguintes subscritos:

No 1º Envelope nº 1 (um) — Ao Departamento Nacional de Obras de

Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 86-64.

No 2º Envelope nº 2 (dois) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 86-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1 (um):

a) Depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública ao Edital nº 86-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento."

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais, ou municipais, das Capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem de canais, construção de diques, com drag-lines. A produção anual de escavação com drag-lines deve ser igual ou superior a 200.000 m3 (duzentos mil metros cúbicos).

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.785, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma ou do seu responsável ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 (um), facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2 (dois), devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 (dois) das que não estiverem em condições e, portanto não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação, ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 (dois) dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro (4) vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando

ainda: Preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em meses para a terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão de modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências, que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 130.920.000,00 (cento e trinta milhões novecentos e vinte mil cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial da União para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento, ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no Orçamento da União para o exercício de 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-64

De conformidade com a Delegação de Competência concedida pela Portaria Ministerial nº 82, de 3 de março de 1964, publicada no Diário Oficial de 18 de março de 1964, página 2.634, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 20º (vigésimo) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que lhe seguir, às 16 horas, na sede da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em Alfenas, Estado de Minas Gerais, onde se reunirá a comissão de Concorrência, serão recebidas as propostas para o fornecimento a esta Repartição do material abaixo relacionado:

Item	Especificação do material	Unidade	Quantid.
1	Acetato de Cobre P. A.	gr.	100
2	Acetato de Sódio P. A.	gr.	250
3	Acetona P. A.	lt.	1
4	Acido Acético P. A.	lt.	1
5	Acido Zenzóic. P. A.	gr.	500
6	Acido Clorídrico P. A.	kg.	1
7	Acido Crômico P. A.	gr.	250
8	Acido Dietilbarbitúrico	gr.	100
9	Acido Fênico P. A.	gr.	250
10	Acido Fosfórico P. A.	ml.	500
11	Acido Mobiledico	gr.	250
12	Acido Nítrico fumegante	kg.	2
13	Acido Pírico P. A.	gr.	150
14	Acido Silico-tungstico P. A.	gr.	10
15	Acido Sulfônico P. A.	gr.	200
16	Acido Salicílico P. A.	gr.	200
17	Acido Sulfúrico comercial	lt.	5
18	Acido Sulfúrico fumegante	kg.	1

Item	Especificação do material	Unidade	Quantid.
19	Ácido Tartárico P. A.	gr.	500
20	Água oxigenada 130 volumes	lt.	50
21	Alcool etílico absoluto	lt.	2
22	Alfa e Beta Naftol	gr.	100
			(cada)
23	Alumem de Cromo	gr.	150
24	Amônia	lt.	2
25	Anilina redestilada	lt.	1
26	Bálsamo do Canadá	ml.	500
27	Benzeno comercial	ml.	5.000
28	Bicarbonato de Potássio P. A.	gr.	500
29	Bicarbonato de Sódio P. A.	gr.	1.000
30	Bicromato de Potássio Com.	kg.	3
31	Bióxido de Enxofre	gr.	500
32	Bissulfito de Sódio P. A.	gr.	250
33	Brometo de Magnésio	gr.	200
34	Brometo de Potássio P. A.	gr.	100
35	Brometo de Sódio P. A.	gr.	500
36	Bromo (ampolas)		10
37	Bromato de Potássio P. A.	gr.	250
38	Cânfora	gr.	500
39	Carbonato de bismuto com.	kg.	1
40	Carbonato de Sódio Cristalizado	gr.	500
41	Carbonato de sódio anidro P. A.	gr.	500
42	Carvão animal	kg.	2
43	Cera de Carnaúba	kg.	2
44	Citrato de Sódio	kg.	1
45	Cloreto de alumínio anidro	gr.	500
46	Cloreto de Bário P. A.	gr.	500
47	Cloreto Férrico P. A.	gr.	150
48	Cloreto Ferroso S. A.	gr.	1.000
49	Cloreto n-propila P. A.	ml.	500
50	Cloreto Mercúrio P. A.	gr.	500
51	Cloreto Potássio P. A.	kg.	1
52	Cloreto Sódio P. A.	kg.	1
53	Cloreto Zinco P. A.	gr.	100
54	Clorofórmio	lt.	3
55	Cloral Hidratado: comercial	gr.	500
56	Diacetil monoxina	gr.	25
57	Difenil Carbazona	gr.	5
58	Digitonina	gr.	1
59	Enxofre lavado	gr.	500
60	Estanho em lágrima (granulado)	gr.	100
61	Eter anestésico	lt.	1
62	Eter petróleo comercial	lt.	3
63	Eter sulfúrico comercial	lt.	6
64	Eugenol	lt.	2
65	Fenol comercial	kg.	1
66	Ferricianeto de Potássio	gr.	100
67	Fluoreto de sódio	gr.	50
68	Formol-comercial	lt.	250
69	Formol - butijã de 50 lts.	lt.	2
70	Fósforo branco	gr.	1
71	Fósforo vermelho	gr.	500
72	Gelatina branca em pó	kg.	5
73	Glicerina	lt.	3
74	Goma arábica - pedra	kg.	1
75	Hematóxido de Magnésio	kg.	100
76	Hidróxido de Potássio P. A.	gr.	1
77	Hidróxido de Potássio P. A.	gr.	500
78	Hipocloreto de Cálcio	gr.	500
79	Hipocloreto de sódio	gr.	1.000
80	Iodeto de Cádmio	gr.	20
81	Iodeto de Potássio-comercial	kg.	1
82	Iodo	gr.	250
83	Líquido de Funtk	gr.	500
84	Líquido de Hayen	gr.	500
85	Manitol	gr.	250
86	Metarsenito de sódio	gr.	50
87	Molibdato de sódio	gr.	100
88	Nitrato de Mercúrio P. A.	gr.	200
89	Nitrato de Prata P. A.	gr.	200
90	Ninhodrin	gr.	5
91	Óleo de Cedro	ml.	500
92	Oxalato de Amônia P. A.	kg.	2
93	Oxalato de Potássio	gr.	100
94	Oxalato de Sódio	gr.	100
95	Oxido de zinco	kg.	2
96	Paradimetilaminotenzaldeido	gr.	10
97	Parafina com.	kg.	2
98	Permanganato de Potássio P. A.	gr.	250
99	Peróxido de bário hidratado	gr.	200
100	Piruluzita granulada P. com.	kg.	2
101	Selenito de Amônio	gr.	50
102	Sudan III	gr.	25
103	Sódio metálico	gr.	500
104	Sub nitrato de bismuto	gr.	100
105	Sulfato de anilina	gr.	200
106	Sulfato de cobre cristalizado-com.	gr.	500
107	Sulfato de Ferro	gr.	500
108	Sulfato de Magnésio anidro	gr.	500
109	Sulfato de sódio anidro	gr.	500
110	Sulfato de zinco	gr.	500
111	Timol	lt.	501
112	Tiosulfato de sódio: com.	gr.	1.000
113	Tungstato de sódio	gr.	100
114	Vermelho metila	gr.	25
115	Vanadato de amônio	gr.	25

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

- 1 - Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das propostas.
- 1ª Condição - No dia e hora de conformidade com a primeira publicação deste Edital, na sede da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em Alfenas, Estado de Minas Gerais, reunir-se-á a Comissão de Concorrência designada pela Portaria nº 20-63, de 22 de julho de 1963, do Sr. Diretor em exercício da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas incumbida do julgamento e de recebimento das respectivas propostas.
- 2ª Condição - Preliminarmente será verificada a idoneidade dos concorrentes que houverem realizado a caução provisória de que trata a alínea E do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato previsto para a inscrição, a qual deverá ser prestada, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em depósito prévio, na Caixa Econômica Federal em Alfenas, Estado de Minas Gerais até a véspera desta Concorrência, mediante Guia a ser fornecida para esse fim, pela Contadoria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem esta exigência ou alguma outra das demais condições estipuladas neste Edital, sob o título "Da Idoneidade".
- 3ª Condição - A fim de serem aceitos a licitação, os interessados deverão apresentar em sobre-carta fechada, independentemente da que estiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:
 - 1) Quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);
 - 2) Relação da Lei 2/3 (certidão);
 - 3) Certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
 - 4) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
 - 5) Contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também a autorização para funcionamento no País;
 - 6) Número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria, Comércio ou Repartição equivalente;
 - 7) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
 - 8) Certificado de quitação do Serviço Militar ou carteira de permanência, quando se tratar de estrangeiros, referente ao proponente ou de representante legal;
 - 9) Cumprimento do Decreto número 59.423-61.
- Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feitos no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204-40, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo Certificado de Isenção.
- 4ª Condição - Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência sem deliberação a qualquer reclamação ou recurso.
- 5ª Condição - Em invólucro, fechados e lacrados com a indicação do nome do firma e do conteúdo, deverão as propostas, datilografadas sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em 5 (cinco) vias e os preços em algarismos e por extenso, bem como a marca do material, que o proponente oferecer.
- 6ª Condição - Os concorrentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respec-

tivas propostas que garantirão no mínimo por 6 (seis) meses o material que forneçam, dando-lhe assistência gratuita durante esse período.

7ª Condição - Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

II - Da Adjudicação

8ª Condição - Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, procedendo-se ao desempate mediante apresentação de novas propostas das firmas empatadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois da realização desta Concorrência.

9ª Condição - Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, proceder-se-á, para a garantia do fornecimento do material de que trata este Edital, à celebração de um contrato da firma vencedora com a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, que será submetido a registro pelo Tribunal de Contas e, depois da aprovação do referido contrato, deverá o candidato a quem for adjudicado o fornecimento, prestar na Caixa Econômica Federal em Alfenas, mediante guia a ser fornecida pela Contadoria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ao mesmo adjudicado em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, para garantia do implemento das obrigações assumidas.

10ª Condição - Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

11ª Condição - Todas as despesas decorrentes da publicação do contrato no Diário Oficial correrão por conta da firma contratante.

12ª Condição - Será cancelada a idoneidade concorrente que tiver proposta mais vantajosa e que se recusar a assinar o respectivo contrato. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria, ficando cada um deles passível de idéntica penalidade, em caso de recusa.

13ª Condição - O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

14ª Condição - O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material a ele adjudicado dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da firma vencedora, a comunicação desta Repartição, relativa ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não podendo, entretanto, este prazo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 1964, aplicando-se-lhe a multa de 0,10% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que exceder deste prazo.

15ª Condição - Caso o fornecedor recuse fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aqueles por quanto a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas vier a adquirir.

III - Diversos

16ª Condição - Fica reservada à Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas o direito dentro do limite da verba que lhe foi atribuída, de aumentar ou diminuir a quantidade de aquisição especificada neste Edital.

dentro do prazo da validade desta Concorrência, e bem assim será facultado a esta Repartição dar preferência ao material que melhor satisfizer aos interesses de suas necessidades, sendo que caso venha ocorrer esta hipótese, não terão os concorrentes o direito a nenhuma interposição.

17.^a **Condição** — A caução mencionada na 2.^a (segunda) cláusula deste Edital será levantada através de comunicação desta Repartição. A Caixa Econômica Federal em Alfenas, informando haver o interessado apresentado sua proposta de preços a Concorrência o que será feito imediatamente após a celebração do contrato para adjudicação do fornecimento do material a esta Escola.

18.^a **Condição** — A caução de que trata a 9.^a (nona) cláusula deste Edital, somente será levantada mediante declaração passada por esta Repartição à Caixa Econômica Federal de Alfenas, Estado de Minas Gerais de que houve o implemento perfeito de todas as cláusulas contratuais para efeito de aquisição do material a que esta Concorrência se refere.

19.^a **Condição** — O pagamento da fatura respectiva, obedecerá às normas previstas no art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20.^a **Condição** — A fatura deverá ser apresentada em 5 (cinco) vias, devidamente selada de acordo com a Lei do Selo e assinada pelo fornecedor à Contadoria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, acompanhada do respectivo empenho e, at. os requisitos da condição anterior, o seu pagamento será realizado, mediante oficial requisitório desta Repartição ao Senhor Delegado do Tribunal de Contas da União em Minas Gerais, diretamente ao respectivo credor por intermédio da Delegacia Fiscal do Te-

souro Nacional neste Estado, correndo a conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Subconsignação 1.3.11 — Produtos Químicos, Farmacêuticos, Biológicos e Odontológicos; Artigos Cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, da Unidade 21.10 — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas do Orçamento Geral da União — Ministério da Educação e Cultura.

21.^a **Condição** — A presente Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, 22 de julho de 1964. — Prof. Lamartine de Barros Duarte, Diretor em exercício.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-64

De conformidade com a Delegação de Competência concedida pela Portaria Ministerial nº 82 de 3 de março de 1964, publicada no Diário Oficial de 18 de março de 1964, págs. 2.634, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 20.^o (vigesimo) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que lhe seguir, às 16 horas, na sede da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em Alfenas, Estado de Minas Gerais, onde se reunirá a comissão de Concorrência, serão recebidas as propostas para o fornecimento a esta Repartição do material abaixo relacionado:

Item — Discriminação do Material	Unidade	Quantidade
1. Microscópio de 20 a 1.500 X	Um	1
2. Microscópio de 100 a 2.000 X ...	Um	1

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das propostas.

1.^a **Condição** — No dia e hora, de conformidade com a primeira publicação deste Edital, na sede da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas em Alfenas, Estado de Minas Gerais, reunir-se-á a Comissão de Concorrência designada pela Portaria nº 21-64, de 22 de julho de 1964, do Sr. Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, incumbida do julgamento e do recebimento das respectivas propostas.

2.^a **Condição** — Preliminarmente será verificada a idoneidade dos concorrentes que houverem realizado a caução provisória de que trata a alínea E, do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que garantirá a apresentação, de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato, prevista para a inscrição, a qual deverá ser prestada, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em depósito prévio na Caixa Econômica Federal, em Alfenas, Estado de Minas Gerais, até a véspera desta Concorrência, mediante guia a ser fornecida pela Contadoria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem esta exigência ou alguma outra das demais condições estipuladas neste Edital, sob o título "Da Idonei-

3.^a **Condição** — A fim de serem aceitas à licitação os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- 1 — Quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);
- 2 — Relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- 3 — Certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;
- 4 — Quitação com os impostos federais, estaduais, municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- 5 — Contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também a autorização para funcionamento no País;
- 6 — Número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente;
- 7 — Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- 8 — Certificado de quitação do Serviço militar ou carteira permanente, quando se tratar de estrangeiros, referente ao proponente ou de representante legal;
- 9 — Cumprimento do Decreto número 423-61.

Parágrafo único — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedor feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204-40, sendo de observar que

a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo Certificado de Isenção.

4.^a **Condição** — Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5.^a **Condição** — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação, do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, dactilografadas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em 5 (cinco) vias e os preços em algarismos e por extenso, bem como a marca do material que o proponente oferecer.

6.^a **Condição** — Os concorrentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas que garantirão, no mínimo, por 6 (seis) meses o material que fornecem, dando-lhes assistência gratuita durante esse período.

7.^a **Condição** — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

II — Da Adjudicação

8.^a **Condição** — Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, procedendo-se ao desempate mediante apresentação de novas propostas das firmas empatadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois da realização desta Concorrência.

9.^a **Condição** — Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, proceder-se-á, para a garantia do fornecimento do material de que trata neste edital, à celebração de um contrato da firma vencedora com a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, que será submetido a registro pelo Tribunal de Contas e, depois da aprovação o candidato, a quem for adjudicado o fornecimento, prestar na Caixa Econômica Federal, em Alfenas, mediante guia a ser fornecida pela Contadoria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ao mesmo adjudicado em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, para garantia do implemento das obrigações assumidas.

10.^a **Condição** — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

11.^a **Condição** — Todas as despesas decorrentes da publicação do contrato no Diário Oficial correrão por conta da firma contratante.

12.^a **Condição** — Será cancelada a idoneidade do corrente que tiver apresentado proposta mais vantajosa e que se recusar assinar o respectivo contrato. Nesta hipótese, será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade, em caso de recusa.

13.^a **Condição** — O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assinado.

14.^a **Condição** — O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material a ele ad-

judicado dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento por parte vencedora da comunicação desta Repartição relativa ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não podendo, entretanto, este prazo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 1964, aplicando-se-lhe a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento, em atraso, por dia que exceder deste prazo.

15.^a **Condição** — Caso o fornecedor recuse a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, vier a adquirir.

III Diversos

16.^a **Condição** — Fica reservado à Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, o direito, dentro do limite da verba que lhe foi atribuída, de aumentar ou diminuir a quantidade da aquisição especificada neste Edital dentro do prazo de validade desta Concorrência, e bem assim será facultado a essa Repartição dar preferência ao material que melhor satisfizer os interesses de suas necessidades, sendo que caso venha a ocorrer esta hipótese, não terão os concorrentes o direito a nenhuma interposição.

17.^a **Condição** — A caução mencionada na 2.^a (segunda) cláusula deste Edital será levantada através de comunicação desta Repartição à Caixa Econômica Federal em Alfenas, informando haver o interessado apresentado a sua proposta de preços a Concorrência, o que será feito imediatamente após a celebração do contrato para a adjudicação do fornecimento do material a esta Escola.

18.^a **Condição** — A caução de que trata a 9.^a (nona) cláusula deste Edital, somente será levantada mediante declaração passada por esta Repartição à Caixa Econômica Federal em Alfenas, de que houve o implemento perfeito de todas as cláusulas contratuais para efeito de aquisição do material a que se refere esta Concorrência.

19.^a **Condição** — O pagamento da fatura respectiva obedecerá às normas previstas no Art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20.^a **Condição** — A fatura deverá ser apresentada em 5 (cinco) vias, devidamente selada de acordo com a Lei do Selo e assinada pelo fornecedor à Contadoria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, acompanhada do respectivo empenho e atendidos os requisitos da condição anterior, o seu pagamento será realizado mediante oficial requisitório desta Repartição ao Senhor Delegado do Tribunal de Contas da União em Minas Gerais, diretamente ao respectivo credor por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, correndo a conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos, consignada no Orçamento Geral da União, Unidade 21.10 — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Ministério da Educação e Cultura.

21.^a **Condição** — A presente Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, 22 de julho de 1964. — Professor Lamartine de Barros Duarte, Diretor em exercício.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/64

De conformidade com a Delegação de Competência pela Portaria Ministerial nº 82 de 3 de março de 1964, publicada no Diário Oficial de 18 de março de 1964, página 2.634, faço publico para conhecimento dos interessados que, de acordo com as leis vigentes e, principalmente, o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 20º (vigésimo) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que lhe seguir, as 16 horas, na sede da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em Alfenas, Estado de Minas Gerais, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, serão recebidas as propostas para o fornecimento a esta Repartição do material abaixo relacionado:-

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Arquivo de aço c/ 4 gavetas tipo Ofício. de 39 cm de larg. x 27 cm de altura.....	um	1
02	Arquivo de aço c/ 3 gavetas tipo Ofício. de 39 cm de larg. x 27 cm de altura.....	um	1
03	Arquivo de aço Mixto c/ 3 gavetas Ofício 2 gavetas duplas fichas 4" x 6".....	um	1

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:-

I - Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das propostas

1ª Condição - No dia e hora, de conformidade com a primeira publicação deste Edital, na sede da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em Alfenas, Estado de Minas Gerais, reunir-se-á a Comissão de Concorrência designada pela Portaria nº 24/64 de 23 de julho de 1964, do Sr. Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, incumbida do julgamento e do recebimento das respectivas propostas..

2ª Condição - Preliminarmente será verificada a idoneidade dos concorrentes que houverem realizado a caução provisória de que trata a alínea E, do artigo 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato, prevista para a inscrição, a qual de vera ser prestada, na importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em depósito prévio na Caixa Econômica Federal, em Alfenas, Estado de Minas Gerais, até a véspera desta Concorrência, mediante guia a ser fornecida pela Contadoria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem esta exigência ou alguma outra das demais condições estipuladas neste Edital, sob o título "Da Idoneidade".

3ª Condição - A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:-

- 1 - Quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);
- 2 - relação da Lei 2/3 (certidão);
- 3 - certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;
- 4 - quitação com os impostos federais, estaduais, municipais e certidão negativa do imposto de Renda;
- 5 - contrato social ou declaração de firma, se for estrangeira, - também a autorização para funcionamento no País;
- 6 - número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente;
- 7 - prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- 8 - certificado de quitação do Serviço Militar ou carteira de Permanência, quando se tratar de estrangeiros. - referente ao proponente ou de representante legal;
- 9 - cumprimento do Decreto número 50.423/61.

Parágrafo único - Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204/61, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo Certificado de Isenção.

4ª Condição - Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5ª Condição - Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, datilografadas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas serem apresentadas em 5 (cinco) vias e os preços em algarismos e por extenso, bem como a marca do material que o proponente oferecer.

6ª Condição - Os concorrentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas que garantirão, no mínimo por 6 (seis) meses o material que fornecerem, dando-lhes assistência gratuita durante esse período.

7ª Condição - Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens - não previstas neste Edital nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

II - Da Adjudicação.

8ª Condição - Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, procedendo-se ao desempate mediante apresentação de novas propostas das firmas empatadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois da realização desta Concorrência.

9ª Condição - Após a organização e exame do processo de Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, proceder-se-á, para garantia do fornecimento do material de que trata este Edital, a celebração de um contrato da firma vencedora com a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, que será submetido a registro pelo Tribunal de Contas e depois da aprovação do candidato, a quem for adjudicado o fornecimento, prestar na Caixa Econômica Federal em Alfenas, mediante guia a ser fornecida pela Contadoria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ao mesmo adjudicado em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, para garantia do implemento das obrigações assumidas.

10ª Condição - Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

11ª Condição - Todas as despesas decorrentes da publicação do contrato no Diário Oficial correrão por conta da firma contratante.

12ª Condição - Será cancelada a idoneidade do concorrente que tiver apresentado proposta mais vantajosa e que se recusar assinar o respectivo contrato. Nesta hipótese, será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade, em caso de recusa.

13ª Condição - O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assinado.

14ª Condição - O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material a ele adjudicado dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento por parte vencedora da comunicação desta Repartição relativa ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não podendo, entretanto este prazo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 1964 aplicando-se-lhe a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que exceder este prazo.

15ª Condição - Caso o fornecedor recuse a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pre-estabelecidas, a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, vier a adquirir.

III - Diversos.

16ª Condição - Fica reservado a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, o direito, dentro do limite da verba que lhe foi atribuída, de aumentar ou diminuir a quantidade de aquisição especificada neste Edital dentro do prazo da validade desta Concorrência, e bem assim será facultado a essa Repartição dar preferência ao material que melhor satisfizer aos interesses de suas necessidades, sendo que caso venha a ocorrer esta hipótese, não terão os concorrentes o direito a nenhuma interpelação.

17ª Condição - A caução mencionada na 2ª (segunda) cláusula deste Edital será levantada através de comunicado desta Repartição a Caixa Econômica Federal, em Alfenas, informando haver o interessado apresentado sua proposta de preços a Concorrência, o que será feito imediatamente após a celebração do contrato para adjudicação do fornecimento do material a esta Escola.

18ª Condição - A caução de que trata a 9ª (nona) cláusula deste Edital somente será levantada mediante declaração passada por esta Repartição a Caixa Econômica Federal em Alfenas, de que houve o implemento por parte de todas as cláusulas contratuais para efeito de aquisição de material a que se refere esta Concorrência.

19ª Condição - O pagamento da fatura respectiva obedecerá às normas previstas no Artigo 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20ª Condição - A fatura deverá ser apresentada em 5 (cinco) vias, devidamente selada de acordo com a Lei do Selo e assinada pelo fornecedor, a Contadoria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, acompanhado do respectivo empenho e atendidos os requisitos da condição anterior, o seu pagamento será realizado mediante ofício requisitório desta Repartição ao Senhor Delegado do Tribunal de Contas da União em Minas Gerais, diretamente ao respectivo crédito por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, correndo a conta da Verba 1.0.00 - Custeio, Consignação 1.4.00 - Material Permanente, Subconsignação 1.4.11 - Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico, - consignada no Orçamento Geral da União, Unidade 21.10 - Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Ministério da Educação e Cultura.

21ª Condição - A presente Concorrência poderá anulado no todo ou em parte pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, 23 de julho de 1964.-

Prof. Lamartine de Barros Duarte
Diretor em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia do Distrito Federal

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDFS-HJKO Nº 11-64

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 15 de setembro de 1964, às 9 horas, na Seção de Compras e Guarda de Material do Hospital J. K. de Oliveira, na cidade de Brasília - Distrito Federal, receberá propostas para prestação de serviço discriminado no item 2 deste Edital.

1 - Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de quitação com os impostos federais, estaduais, municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

b) certidão do MTPS que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 - (Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.43);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente; para estrangeira prova de autorização para funcionar no país;

d) certidão de quitação com a Previdência Social expedida ou revalidada no máximo até 30 dias antes da data do encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria

ria MTIC 229-60, e do art. 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

c) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregado);

f) patente de Registro do Comércio;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa, ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

i) prova do cumprimento do estabelecido no Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

1.1 — A exibição de Certificado de Inscrição do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição no Instituto, isenta o interessado da apresentação dos documentos supracitados, exceto no que se refere à alínea "d".

Item 2 — Discriminação do Material:

Item	Nome	Quantidade	Unidade
1	Lençol de solteiro (branco)	400	Um
2	Colcha de solteiro (branca)	200	Uma
3	Fronha (branca)	200	Uma
4	Toalha de banho (branca)	200	Uma
5	Toalha de rosto (branca)	200	Uma

3) O material deverá ser entregue após o recebimento da autorização de fornecimento do material e no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4) As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionado, por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

4.1 — As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de (60) sessenta dias e deverão conter obrigatoriamente:

- preço unitários por item;
- prazo de entrega;
- preço total por item;
- Uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital;
- Marca comercial do material.

5) Em caso de empate no preço, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre maior abatimento em relação à oferta, salvo se convier ao Instituto que a adjudicação se faça, em partes iguais, entre os mesmos.

6) O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, e ainda que haja elevação, mesmo compulsória, de custo de material da mão de obra, ou de outra qualquer, despesa que tenha relação com o presente fornecimento.

7) A adjudicação da encomenda far-se-á a critério do Instituto, mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento e que será recolhida em moeda corrente ou títulos da Divisão Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

8) O Instituto reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento, total ou parcialmente de acordo com os resultados da concorrência, bem como esposto de vista econômico ou técnico, e segundo as peculiaridades dos seus serviços, com base em justificação dos setores competentes, ainda que não seja o de menor preço.

9) O Fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso ou não entregue, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até a data da entrega, no primeiro caso, e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitando o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

11) Se o Fornecedor se recusar a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições estipuladas, ficará responsável pela diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

12) Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes do caso fortuito ou força maior ou da rescisão do contrato por culpa de Fornecedor, serão da exclusiva responsabilidade deste.

13) Será afixado na Seção de Compras e Guarda de Material, um quadro discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem com qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

14) A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

15) O material deverá ser posto no Hospital J. K. de Oliveira.

16) O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento do material.

Brasília, 18 de agosto de 1964. — Décio Nogueira Bertuzi, Chefe da Seção de Compras e Guarda do Material da HJKO.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

JUNTA ADMINISTRATIVA

EDITAL

O Presidente da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, atendendo a requerimento da maioria dos membros do Colegiado, formulado

com base no art. 8º da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, convocou uma reunião extraordinária do órgão a instalar-se no dia 25 de agosto do corrente ano, às 15 horas, em sua sede, na Avenida Rodrigues Alves nº 129, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

A Secretaria adotará as providências de sua alçada.

Rio de Janeiro (GB), em 22 de julho de 1964. F. Paula Soares Neto, Presidente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13

Chamamos a atenção dos interessados par o Edital da Concorrência Pública nº 13, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, de 4 de agosto de 1964 — Parte I — página 14.442, aberta para o fornecimento de três máquinas de escrever, carro de 20" dezoito máquina, de escrever de 14/15", oito máquinas de somar elétricas c/11 algarismos e duas máquinas de somar elétricas, c/12 algarismos. — A Concorrência realizar-se-á no dia 1 de setembro, às 15 horas, na Divisão do Material e Transportes, deste IBC, à Rua Sacadura Cabral, 208, 3º andar, no Rio de Janeiro, onde poderão ser prestadas informações.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1964. José Gomes Ribeiro Filho, Chefe da Divisão do Material e Transportes.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14

Chamamos a atenção dos interessados par o Edital da Concorrência Pública nº 14, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, de 4 de agosto de 1964 — Parte I — a página 14.443, aberta para o fornecimento de 28 (vinte e oito) mesas para máquinas de escrever e 39 (trinta e nove) mesas para funcionários. A Concorrência realizar-se-á no dia 28 de agosto, às 15 horas, na Divisão do Material e Transportes deste IBC, à Rua Sacadura Cabral, 208 — 3º andar, no Rio de Janeiro, onde poderão ser prestadas informações.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1964. José Gomes Ribeiro Filho, Chefe da Divisão do Material e Transportes.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 88 — DEZEMBRO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00